



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

001

Marmeiro, 07 de julho de 2021.

Protocolo nº 69218
Requerimento nº 047/2021

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente termo é a contratação de empresa para fornecimento e cessão de Licença de Uso de Software por prazo determinado com atualização, atendimento e suporte técnico, contemplando: GOVBR® - GP-ESOCIAL Adequação, GOVBR® - GP-ESOCIAL Comunicação Eletrônica, GOVBR® - GP - Atualização Cadastral (PS), GOVBR® - GP - Registro SMT, para atendimento das necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a contratação pois é necessário para o atendimento das obrigações acessórias estabelecidas pelo Decreto nº 8.373 de 11 de dezembro de 2014, que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – ESocial.

Considerando que o Contrato atual do objeto deste termo tem seu vencimento na data de 01 de agosto de 2021, e por força da lei não poderá ser prorrogado, pois ultrapassa os 48 (quarenta e oito) meses estabelecidos no inciso IV, do art. 57, da Lei 8.666/93.

Considerando que o objeto deste termo possui integração com o objeto de contratação do Contrato de Licença de Uso e Atualização de Software nº 013/2019, vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2019, sendo a empresa contratada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, cujo vencimento é 18 de fevereiro de 2022.

Considerando que o município está em fase de elaboração do termo de referência para a abertura de uma nova licitação para contratação de um novo software que irá abranger o objeto deste termo, sendo assim necessário a manutenção e realização desse processo e contratação da empresa até o dia 18 de fevereiro de 2022, para que continue o perfeito andamento dos serviços no Departamento de Administração e Planejamento, não sendo este serviço comprometido até a realização de uma nova licitação.

Desta forma, tem-se a necessidade de contratar os serviços desenvolvidos pela empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, visto que os softwares são 100% compatíveis com os demais sistemas já implantados nessa municipalidade e utilizados pelo Setor de Recursos Humanos. Posto isso, torna-se inviável a competição na contratação dos serviços, em virtude de que a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, detentora do Certificado de Propriedade dos Softwares, possui, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura, e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados.

Considerando que a empresa supracitada possui exclusividade no sistema Solução GOVBR® ESocial e o preço proposto pela empresa encontra-se de acordo com o praticado no mercado, conforme contratos, em anexo, de outras Entidades Públicas. A partir disso, justifica-se essa inexigibilidade de licitação.

3 – LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, os quais deverão ser realizados no prazo de execução e vigência contratual da data de 02 de agosto de 2021 até 18 de fevereiro de 2022.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

002
4

4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Compete à CONTRATADA:

- 4.1 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;
- 4.2 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.3 Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo, cópia do Software, em versão atualizada;
- 4.4 Disponibilizar para a CONTRATANTE, treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato;
- 4.5 Tornar disponível para a CONTRATANTE, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da CONTRATANTE e a competitividade do produto no mercado;
- 4.6 Tornar disponível à CONTRATANTE, releases atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;
- 4.7 A partir do momento que a CONTRATADA liberar nova Versão ou release do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 (sessenta) dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

4.8 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA LICENÇA DE USO DO SOFTWARE:

4.8.1 Os *Softwares* objeto desse contrato estão homologados para funcionamento nos equipamentos da Contratante. A configuração do equipamento determina a classe para o qual o *Software* foi locado. Qualquer alteração nessa configuração ou Ambiente Operacional que implique numa mudança de classe será objeto de renegociação deste Contrato. A reinstalação do *Software* motivada por qualquer situação, mesmo que não determine mudança de classe, implicará em custos a serem previamente combinados.

4.8.2 Entende-se por treinamento, a transferência de conhecimentos, relativos a utilização do *Software* instalado. É absolutamente indispensável que as pessoas que receberem o treinamento tenham conhecimento sobre o *Software*, sejam conhecedoras das técnicas necessárias de operação do equipamento, bem como, do Sistema Operacional para o qual o *Software* foi contratado. Qualquer atividade que envolva o pessoal técnico da CONTRATADA além das estipuladas neste item, inclusive as relativas à formação da base de dados necessária à utilização do *Software*, será objeto de proposta específica, a ser combinada entre as partes.

4.8.3 A prestação dos serviços de atualização de *softwares* se dará nas seguintes modalidades:

a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *Software*, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;

b) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o *Software* a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos módulos ou rotinas ou ainda, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do *Software*, bem como, alteração do escopo/abrangência e objetivo no qual esse software está sendo oferecido.

c) Evolutiva, que visa garantir a atualização do *Software*, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela CONTRATADA, ou ainda inexistente no momento do recebimento do *software*, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

003

4.8.3.1 Para cumprimento da letra b, do item 4.8.3, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A **CONTRATADA** de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A **CONTRATANTE** se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da **CONTRATADA**, quando necessário, junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.

4.8.4 Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do *Software*. Os encargos referentes às assessorias técnicas estão especificados na Cláusula Segunda.

4.8.5 Todas as despesas referentes ao atendimento técnico serão cobradas mediante RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A CLIENTES - RAC, conforme custos definidos na Cláusula Segunda, mesmo que os serviços sejam executados nas dependências da **CONTRATADA**.

4.8.6 Os encargos referentes ao atendimento técnico, especificados na Cláusula Segunda, deverão ser pagos no mês subsequente a prestação dos serviços, mediante envio de Nota Fiscal.

4.8.7 Atualização de *Softwares* motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da **CONTRATADA** e aprovação da **CONTRATANTE**.

4.8.8 Adaptações de *Software*, ainda que necessárias por alterações na Legislação, que impliquem em novos relatórios, novas funções, novas rotinas ou alterações nos arquivos, serão orçadas e cobradas, caso a caso, mediante aprovação da **CONTRATANTE**.

4.8.9 Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da **CONTRATADA**, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação, bem como proibida a transferência ou sublicenciamento do uso a terceiros, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato.

4.8.10 A segurança dos arquivos relacionados com o *Software* é de responsabilidade de quem o opera. A **CONTRATADA** não se responsabiliza, após a disponibilização do *Software*, por erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATANTE**, seus empregados ou prepostos na sua utilização, assim como problemas provenientes de “caso fortuito” ou “força maior”, contemplados pelo art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de “BACKUPS” (anormalidade nos meios magnéticos - utilização de mídias defeituosas), ou que possam gerar resultados equivocados, ou ainda, danos causados por “vírus” de computador, são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

4.8.11 A tolerância da **CONTRATADA** no cumprimento pela **CONTRATANTE** dos itens e das condições do presente Contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.

4.8.12 A **CONTRATANTE** reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de defeitos. Reconhece, ademais, que a obrigação da **CONTRATADA** sob este Contrato consiste em envidar seus melhores esforços na correção ou reparação dos defeitos ou deficiências de funcionamento apresentados pelo *Software*.

4.8.13 Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável por qualquer erro, má interpretação ou pela aplicação ou utilização inadequada do *Software*. A **CONTRATADA** tampouco será



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

004
4

responsabilizada por qualquer dano emergente, lucro cessante ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pela CONTRATANTE ou por terceiros.

5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATATE:

5.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

5.2 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento das disposições contratuais pela CONTRATADA;

5.3 Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da CONTRATADA;

5.4 Receber o objeto e fiscalizar o padrão de qualidade do mesmo, através de servidor designado pelo Departamento solicitante.

5.5 Com a assinatura do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos Softwares objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos Softwares lançadas;

5.6 O CONTRATANTE compromete-se a usar o Software somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo;

5.7 Obriga-se o CONTRATANTE, a não entregar o Software nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o Software objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do Software, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma;

5.8 O não cumprimento da obrigação do item 5.5, supra, pelo CONTRATANTE não impedirá o início do faturamento desse contrato, sendo certo que nesse caso a CONTRATADA entregará o produto em mídia eletrônica, mediante a assinatura do TERMO DE DISPONIBILIDADE;

5.9 O CONTRATANTE obriga-se a notificar à CONTRATADA, por escrito quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas do Software ora licenciado, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a CONTRATADA venha a fazer, para recuperar os prejuízos verificados.

6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1 A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Licitador/Contratante e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Licitador/Contratante de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

7 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

005
4

Item	Quantidade	Cessão de Licença de Uso de Softwares por prazo determinado com atualização:	Valor Mensal	Valor Total
01	6 meses e 16 dias	GOVBR® - GP-ESOCIAL Adequação	472,83	3.089,15
02	6 meses e 16 dias	GOVBR® - GP-ESOCIAL Comunicação Eletrônica	415,16	2.712,38
03	6 meses e 16 dias	GOVBR® - GP - Atualização Cadastral (PS)	322,90	2.109,61
04	6 meses e 16 dias	GOVBR® - GP - Registro SMT	345,96	2.260,27
Valor Total			1.556,85	10.171,41

Serviços – quando solicitados	Valor R\$/ Hora Técnico
Atendimento Técnico – Hora Técnica	105,75

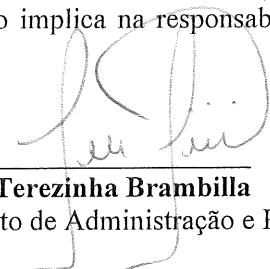
8 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da receita própria.

9 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

O recebimento do bem ou serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pela Diretora do Departamento de Administração e Planejamento e pelos servidores que utilizam o sistema fornecido pela empresa, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.


Silmara Terezinha Brambilla
Diretora do Departamento de Administração e Planejamento

Prefeitura Municipal de Marmeleteiro

Número do Protocolo: **Data do Pedido:**

Nome:

CNPJ(CPF):

Endereço:

Número da Casa:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Estado:

Assunto:

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente:

Prefeitura Municipal de Marmeleteiro

Número do Protocolo: **Data do Pedido:**

Nome:

CNPJ(CPF):

Endereço:

Número da Casa:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Estado:

Assunto:

Registro SMT

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente: Silmara Terezinha Brambill

PROPOSTA COMERCIAL

GOVERNANÇABRASIL

Pato Branco, 22 de junho de 2021

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

Prezado Sr.

Conforme nossos entendimentos, apresentamos a nossa proposta comercial com as soluções GOVBR.

Ficamos a disposição e conte sempre conosco.

Cordialmente,

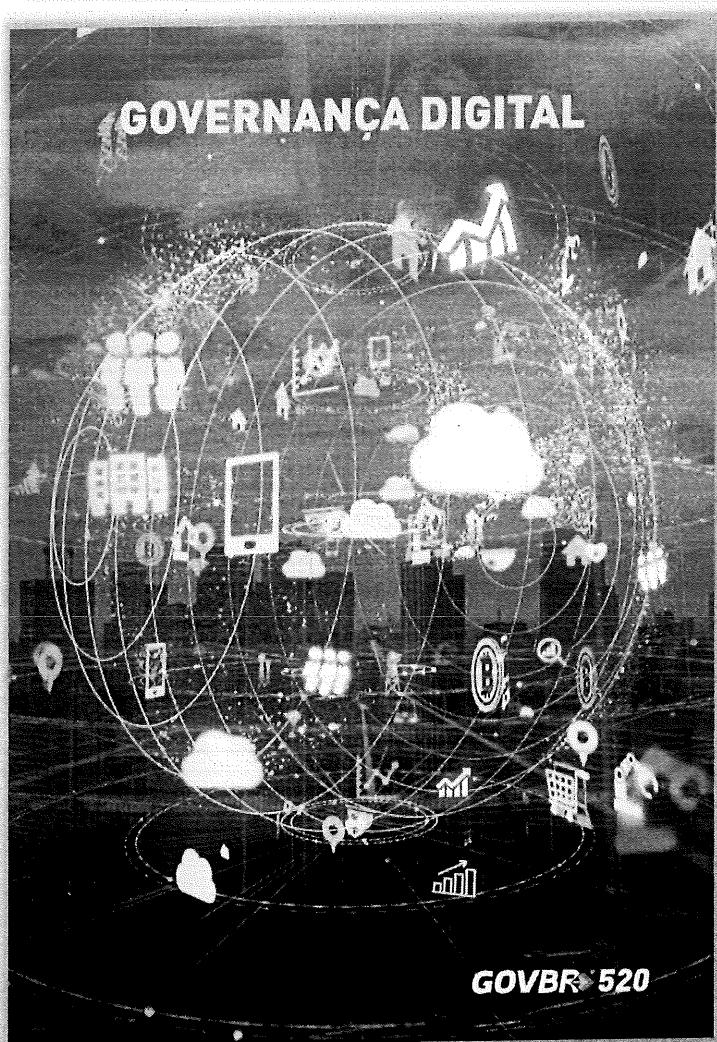
José Marcos Altenhofen
jose.marcos@govbr.com.br
46-98803-3679

GOVERNANÇABRASIL

1. Institucional

GOVBR é uma empresa com atuação e presença nacional, líder de mercado no segmento de soluções para gestão pública e com mais de 50 anos de experiência dedicados a apoiar os órgãos públicos a explorar boas práticas de gestão e de governança, para a prestação de melhores serviços ao cidadão.

Diante deste cenário, avança para uma Plataforma de Governança, reforçando sua missão de contribuir para um Brasil melhor, promovendo um modelo de gestão transparente, com foco em resultado, em que os recursos são alocados de maneira inteligente, melhorando a organização administrativa e aperfeiçoando as políticas públicas.



Nossa solução organiza e define processos, armazena dados, gera informação e auxilia a gestão. Tudo isso aliado a um portfólio de serviços para sua correta implementação, treinamento de usuários e constante avaliação de desempenho operacional.

Serviços que treinam pessoas, disponibilizam infraestrutura, atendimento, implementam a própria solução, aperfeiçoam e revisam processos e indicadores.

A escolha de uma solução aderente a processos deve ser seguida pela escolha de serviços a serem adicionados ao seu redor, compondo uma solução completa e adaptada às necessidades específicas de cada Entidade.

A GOVBR quer contribuir para que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO** evolua em sua gestão, fornecendo uma solução completa, com serviços necessários para que isso aconteça com sucesso.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Licença de Uso por Prazo Determinado (Locação): refere-se ao valor mensal da cópia do Software ofertado, a fim de fornecer ao cliente o direito de uso desse software.

Atualização Mensal do Software

1. **Corretiva:** visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do Software, podendo, a critério da GOVBR, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida. Não estão inclusas as ações que se tornem necessárias, por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas.
2. **Adaptativa:** visando adaptações legais para adequar o Software a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções, módulos ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do Software, bem como, alteração do escopo/abrangência e objetivo no qual esse software está sendo ofertado.
3. **Evolutiva:** visa garantir a atualização do Software, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não existentes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela GOVBR ao cliente, ou, ainda, inexistente no momento do recebimento/installação do software, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da GOVBR.

Atendimento e Suporte Técnico referem-se a serviços prestados visando esclarecimentos técnicos dos sistemas GOVBR, podendo ocorrer através de meios de comunicação ou assessoria técnica na sede do cliente ou na GOVBR

Treinamento Básico: refere-se à transferência de conhecimentos relativos à utilização do Software licenciado e instalado no cliente. É indispensável que os usuários recebam estes conhecimentos e sejam também convededores das técnicas necessárias para a operação dos equipamentos, bem como do Sistema Operacional onde esse software será utilizado.

Implantação do Software serviço de instalação do software (produto/módulo) no equipamento do cliente, bem como a parametrização mínima necessária para o uso/acesso do mesmo.

Acompanhamento Técnico Permanente serviços especializados para auxiliar/melhorar a execução/performance do cliente, envolvendo atividades atreladas a gestão, negócio, processos, controles e até, em alguns casos, propostas de ajustes em legislação. Cobrados mensalmente e com definição de horas/mês.

Diagnóstico: refere-se à prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na avaliação da situação atual e definição do cronograma e ações para a implantação de cada Sistema descrito nesta proposta.

Conversão de Base de Dados: caso haja necessidade, refere-se à migração dos dados de um sistema para outro. Estará condicionada a viabilidade técnica e orçamento a parte.

Parametrização: caso haja necessidade de utilização de mão de obra da GOVBR para executar a parametrização dos produtos, revisão dos dados, ou quaisquer outros serviços que não estejam compreendidos no item "treinamento básico", os mesmos deverão ser orçados caso a caso.

Treinamento Extra: quando exceder a quantidade de horas determinadas no treinamento básico. Deverá ser orçado caso a caso.

Customização: refere-se a prestação de serviços de análise e programação na adequação dos Sistemas para atender necessidades específicas do Cliente (definição após o diagnóstico e no decorrer da implantação do sistema). Estará

condicionada ao estudo de viabilidade técnica pela GOVBR, orçamento específico e prévio, devidamente autorizado pelo Cliente.

Supporte/Monitoramento do ambiente de Infraestrutura: tanto em ambientes de Redes físicas ou lógicas, como em plataformas em Nuvem ou Cliente-servidor, deverá ser orçado caso a caso.

3. VALORES E CONDIÇÕES

Licença do Software (Produto/Módulo)	Parcelas	Mensal (R\$)	Total (R\$)
GOVBR® - GP-ESOCIAL AD	12	472,83	5.673,96
GOVBR® - GP-ESOCIAL COMUNICADOR	12	415,16	4.981,92
GOVBR® - GP-AT CAD (PS)	12	322,90	3.874,80
GOVBR® - GP-REG SMT	12	345,96	4.151,52
TOTAL Software	12	1.556,85	18.682,20
Horas Técnicas	70	105,75	7.402,50

Forma de Pagamento

- Todo dia 05 de cada mês subsequente à prestação dos serviços.
- Proposta para contrato de 12 meses, com atualização anual dos valores com base na variação do IGP-M.

4. OUTRAS DESPESAS

- Não estão inclusos nos valores desta proposta os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação. Quando o deslocamento for através de transporte aéreo, a passagem deverá ser disponibilizada através de PTA. Todas as despesas correrão por conta do cliente e poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados pelo mesmo. Caso opte por reembolsar a GOVBR a partir de emissão de fatura, os valores serão acrescidos de 15% de taxa de administração.
- Durante a “Implantação/Treinamento”, ou quando solicitada a visita de nossos técnicos, será cobrado também o deslocamento à razão de 1/3 do valor do litro de gasolina, multiplicado pelo nº de km rodados. São acrescidas também despesas com alimentação e, se necessário, hospedagem.
- Todos os serviços, quando executados na sede do Cliente, terão as suas despesas cobradas.

5. VALIDADE DA PROPOSTA

- Essa proposta é válida por 30 dias a contar da data de sua emissão.

Ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

GOVERNANÇABRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS S/A



De acordo: _____ / _____ / _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

RES: Orçamento PRONIM eSocial – Adequação, PRONIM GP – Registros SMT, PRONIM eSocial – Comunicação Eletrônica e PRONIM eSocial – Atualização Cadastral, Atendimento Técnico - Hora Técnica

De: Jose Marcos Altenhofen (GOVBR PTO - DME Comercial) <jose.marcos@govbr.com.br>
Para: Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Data: 28-06-2021 15:27

 Proposta Comercial - GOVBR 520 e-Social.docx (~531 KB)

Remover todos os anexos

Boa tarde Everton!

Segue proposta do módulos do e-social, conforme conversamos.

[REDACTED]
José Marcos Altenhofen
Diretoria de Mercado
jose.marcos@govbr.com.br
www.govbr.com.br |
(46)98803-3679
"Contribuindo para um
Brasil melhor com
serviços e tecnologias para
a gestão pública"

De: Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 28 de junho de 2021 13:22

Para: Thaliny de Freitas Valerio (GOVBR PTO - DME Servicos) <Thaliny.Valerio@govbr.com.br>; Gustavo Fogassa Dos Santos (GOVBR MGA - DME Comercial)

<gustavo.santos@govbr.com.br>; Jose Marcos Altenhofen (GOVBR PTO - DME Comercial) <jose.marcos@govbr.com.br>

Assunto: Orçamento PRONIM eSocial – Adequação, PRONIM GP – Registros SMT, PRONIM eSocial – Comunicação Eletrônica e PRONIM eSocial – Atualização Cadastral, Atendimento Técnico - Hora Técnica

Prioridade: Alta

Boa tarde

Por intermédio do presente, comunicamos Vossa Excelência que o 3º Termo aditivo ao Contrato de Licença de Uso e Atualização de Software nº 082/2017, vinculado a Inexigibilidade de Licitação nº 013/2017, referente a concessão de licença de uso de Softwares por prazo determinada: PRONIM eSocial – Adequação, PRONIM GP – Registros SMT, PRONIM eSocial – Comunicação Eletrônica e PRONIM eSocial – Atualização Cadastral, Atendimento Técnico - Hora Técnica, cuja a empresa Contratada é GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, vencerá em 01 de agosto de 2021, não permitindo mais renovação do mesmo. Por este motivo, solicitamos qual o orçamento para um novo Contrato.

Atenciosamente,
Setor de Licitações
Tel (46) 3525-8105



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

015
6

TERMO DE ADITAMENTO N° 01/2020

Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato de Licença de Uso de Software nº 127/2019/GP, que entre si celebram o *Município de Pato Branco* e *Governançabril S/A Tecnologia e Gestão em Serviços*, na forma que segue:

Pelo presente Termo, de um lado o *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro à Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo Prefeito Sr. *Augustinho Zucchi*, brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 2601, apto 501 CEP 85.501-292 em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e *Governançabril S/A Tecnologia E Gestão em Serviços*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01, estabelecida na Rua João Pessoa, nº 11.483, Remanescente 02, Velha Blumenau - SC, CEP 88.036-0001, neste ato representada por *Silvio Luis Strozzi*, brasileiro, portador do CPF nº 488.200.089-04, RG nº 3251574-6/ SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Gueder, nº 1.170, Bairro Aclimação, Maringá - PR, CEP 87.050-390, como **CONTRATADA**, tem certo e ajustado o Termo de Aditamento ao Contrato de Licença de Uso de Software nº 127/2019/GP, oriundo da *Inexigibilidade nº 42/2019, Processo nº 144/2019*, que tem por objeto o fornecimento de Licença de Uso e Locação de Softwares, por Prazo Determinado, contemplando: Diagnóstico, Atualização Mensal, Atendimento e Suporte Técnico nos sistemas: TB Transparência Brasil, NFSe - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, DEISS - Declaração, AR CBR-Cobrança Registrada, GP-ESOCIAL ADEQUAÇÃO, GP-ESOCIAL COMUNICADOR, GP-SMT - Segurança e Medicina do Trabalho e TP - Tramitação de Processo.

Diante da solicitação e fundamentação levada a termo pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Protocolo nº 418372/2020, as partes por comum acordo resolvem realizar as seguintes alterações contratuais:

Cláusula Primeira - Do Prazo

Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso IV, conforme prevê a Cláusula Terceira, inciso VII, do Contrato original, as partes pactuam a prorrogação do prazo fixado para execução do objeto contratual para mais **12 (doze) meses**, ou seja, até **28 de junho de 2021**.

Cláusula Segunda - Do Reajuste

Com base na Cláusula Oitava, inciso I e II do Contrato Original, fica reajustado o valor contratual, aplicando-se aplica-se o fator do IGP-M num percentual de 6,69%. Assim, o valor mensal do contrato passará a ser de **R\$ 21.896,14 (vinte e um mil, oitocentos e noventa e seis reais e quatorze centavos)**, totalizando para o período de 12 meses o valor de **R\$ 262.753,68 (duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos)**, conforme valores unitários que seguem:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
01	12	Un	AR DEISS - Declaração Eletrônica de ISSQN	5.189,40	62.272,80
02	12	Un	NFSe - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica	9.882,59	118.591,08
03	12	Un	AR CBR - Cobrança Registrada	896,20	10.754,40
04	12	Un	GP SMT - Segurança e Medicina do Trabalho	885,53	10.626,36
05	12	Un	GP ESOCIAL Adequação	1.130,91	13.570,92
06	12	Un	GP ESOCIAL Comunicador	1.461,65	17.539,80
07	12	Un	TP Internet - Tramitação de Processo	945,53	11.346,36
08	12	Un	TB Transparência Brasil	1.504,33	18.051,96
				21.896,14	262.753,68

Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária

Para suporte das despesas do objeto do presente aditamento serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias: 05.02 Departamento Administrativo - Fonte 000 - Ação 2216 - Despesa 157 - Desdobramento 4043; 05.03

Divisão de Licitações

Rubrica _____

AS



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Departamento Financeiro - Fonte 510 - Ação 2019 - Despesa 276 - Desdobramento 4046 e 05.05 Departamento Recursos Humanos - Fonte 000 - Ação 2012 - Despesa 313 - Desdobramento 4048.

Cláusula Quarta - Da Vigência

Permanecem em plena vigência as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Assim, por estarem certos e ajustados, obrigam-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo de Aditamento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 25 de junho de 2020.

*Município de Pato Branco - Contratante
Augustinho Zucelli - Prefeito*

*Governaçabril S.A Tecnologia e Gestão em Serviços - Contratada
Silvio Luis Strozzi - Diretor*

Divisão de Licitações

Rubrica



MUNICÍPIO DE
MARIÓPOLIS

TERMO DE ADITAMENTO N° 6/2021

Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 40/2018/GP, que entre si celebram o *Município de Mariópolis e Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços*, na forma que segue.

Pelo presente Termo, de um lado o *Município de Mariópolis*, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *Mario Eduardo Lopes Paulek*, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 495.843.679-00, portador da CI/RG nº 3.306.983-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Seis, nº 1183, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado *Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01, e-mail: govbr@govbr.com.br, com sede na Rua João Pessoa, nº 1183, térreo, andar 1 e 2, bairro Velha, Blumenau, estado de Santa Catarina, na qualidade de **CONTRATADA**, neste ato representada por *Silvio Luiz Strozzi*, inscrito no CPF/MF nº 488.200.089-04, portador da CI/RG nº 3.251.574-6 SESP/SC, Diretor Estadual, tendo certo e ajustado o fornecimento, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através da Inexigibilidade de Licitação nº 2/2018, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de licença de uso com atualização dos softwares. Entende-se por *Software*, o conjunto de programas executáveis por computador e respectiva documentação técnica que acompanham o produto.

Cláusula Primeira – Do Aditamento

I – Do Reajuste de Preço

a) Do Fundamento Legal

O Reajuste de Preços, será firmado com fulcro no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e conforme previsão no Anexo 1 (item 2.2) do contrato, considerando a inflação havida no período. Vê-se:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

...

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento".

b) Da Doutrina quanto à Matéria sob Exame

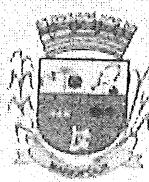
Ao comentar referida previsão legal, MARÇAL JUSTEN FILHO leciona:

"O § 8º reconheceu, corretamente, a incorreção de alteração contratual quando aplicado o reajuste de preços ou outras compensações financeiras por inflação. A mera atualização monetária importa apenas recuperação do valor real da moeda, deteriorado em virtude da inflação. A correção monetária mantém a identidade da moeda e não acarreta qualquer elevação dos encargos da Administração". (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed, Dialética, São Paulo, 2012, p. 932). (grifel).

Cláusula Segunda – Da Justificativa

O ato administrativo pretendido pode ser praticado sem maiores entraves, porquanto:

- I - O aditivo (reajuste de preços) pode ser realizado, pois tem amparo legal (art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93) e contratual para tanto Anexo 1 (item 2.2).



MUNICÍPIO DE
MARIÓPOLIS

II – A atualização monetária em questão implica apenas em uma compensação em virtude da inflação havida do período.
 III – Existe disponibilidade orçamentária para tal fim, conforme informação prestada pelo Departamento de Contabilidade.

Clausula Terceira - Do Valor

I – O valor do contrato que era de R\$ 61.190,80 (sessenta e um mil cento e noventa reais e oitenta centavos), passara a ser de R\$ 82.292,56 (Oitenta e Dois mil duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos). Aumentando então o valor total de R\$ 21.101,76 (vinte e um mil cento e um reais e setenta e seis centavos), distribuídos em 12 (doze) meses. O valor mensal a ser pago aludido será de R\$ 1.758,48 (um mil setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos), sendo a porcentagem aproximada de 8,8962 %.

Cessão de Licença de Uso de Softwares por prazo determinado com atualização	Qtde	Mensal com Reajuste R\$	Total Com Reajuste R\$
PRONIM eSocial – Adequação	12	468,92	5.627,04
PRONIM GP – Registros SMT	12	468,92	5.627,04
PRONIM eSocial – Comunicação Eletrônica	12	410,32	4.923,84
PRONIM AR Cobrança Registrada	12	410,32	4.923,84
Total		R\$ 1.758,48	R\$ 21.101,76

Clausula Quarta – Disposições Gerais

I - Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.
 II - Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 3 (Três) vias de igual teor e forma.

Mariópolis, 22 de Junho de 2021.

Mario Eduardo Lopes Paulek
 Prefeito Municipal

GOVERNANÇA BRASILIS/A TECNOLOGIA E
 GESTÃO EM SERVIÇOS
 SILVIO STROZZI
 DIRETOR ESTADUAL

Testemunhas

CPF/MF nº

CPF/MF nº

PARECER CONTÁBIL

- 1- O presente aditivo pode ser levado a efeito, pois há dotação orçamentária para tanto no correlato exercício.
- 2- É o parecer, salvo melhor juízo.

Mariópolis, 22 de junho de 2021.

Juliano José Zarth De Col
 Contador

PARECER JURÍDICO

- 1- O presente aditivo encontra-se devidamente justificado e corretamente fundamentado, comportando, portanto, deferimento.
- 2- É o parecer, salvo melhor juízo.

Mariópolis, 22 de junho de 2021.

Waldi J. Degasperi Jr.
 Procurador

CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS

Estado do Paraná
CNPJ 78.000.960/0001-91

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 004/2021

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS**, Pessoa Jurídica De Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número CNPJ 78.106.069/0001-91, estabelecida na Rua Padre Manoel Da Nóbrega, 1118, Centro, CEP 85835-000 na cidade de Jesuítas, Estado do Paraná, neste ato representada, por sua Presidente, a Senhora **ANGELA CRISTINA THOME DE OLIVEIRA** portadora do CPF: 032.824.179-26 a seguir denominada Contratante, e de outro lado a Empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, Pessoa Jurídica De Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número CNPJ 00.165.960/0001-01, com sede à Rua João Pessoa, n.º 1183, Térreo, Andar 1 e 2, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, representada pelo senhor **SILVIO LUIZ STROZZI**, Diretor, residente e domiciliado à Avenida Guader, nº 1.170, Jardim Aclimação, Cep 87.050-020, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, portador do CPPF: 488.200.089-04, doravante denominada simplesmente **Contratada**. As partes acima mencionadas e qualificadas acordão e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes em conformidade com Processo Modalidade Inexigibilidade n.º 05/2021 e contrato n.º 04/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a cessão de Licença de Uso por prazo determinado dos seguintes sistemas informáticos, compreendendo os serviços de locação, atualização de acordo com as exigências pré-determinadas pelo Tribunal de Contas, atendimento e suporte:

Rua Padre Marcelo da Nóbrega, 1118 - CEP 85835-000
Edifício Paulo Tomizato Yamada
Fone (44) 3535-1295
www.cmjesuitas.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS

Estado do Paraná
CNPJ 78.000.960/0001-91

SISTEMAS (SOFTWARES)	
01	Govbr CP – Contabilidade Pública;
02	Govbr GP- Gestão De Pessoal;
03	Govbr GP – Gestão de Pessoal Atos Legais;
04	Govbr GP E-SOCIAL – Adequação;
05	Govbr GP E-SOCIAL – Comunicador;
06	Govbr GP E-SOCIAL – SM;
07	Govbr IA - Informações Automatizadas;
08	Govbr LC- Licitações;
09	Gover PP- Planejamento E Orçamento LOA;
10	Govbr PL - Patrimônio Público;
11	Govbr RF - Responsabilidade Fiscal;
12	Govbr ST – Tesouraria;
13	Govbr TB – Transparéncia Brasil;
14	Govbr Nuvem 2 usuários simultâneos;
15	Acompanhamento Técnico Permanente

1.2 – A CONTRATADA, na qualidade de única proprietária dos direitos dos softwares descritos no item 1.1 deste Contrato, confere à CONTRATANTE a licença de uso por prazo determinado, bem como, se obriga a prestar os serviços de Atualização e atendimento Técnico conforme especificado neste contrato.

1.2.1 – Entende-se por Software, o conjunto de programas executáveis por computador e respectiva documentação técnica que acompanham o produto.

CLAUSULA SEGUNDA – DO TIPO DE CONTRATO E DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Este Contrato é do tipo prestação de serviços, e está fundamentado nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aplicando-se ainda os princípios inerentes aos contratos administrativos.

2.2 – A empresa especificada para realizar o objeto deste Contrato apresentou regularmente a Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União sob n.º E8A3.B5A1.9FB1.403E, e o Certificado de Regularidade do FGTS sob n.º 2021041003531944385955, com validade nesta data, tendo assim cumprido com a determinação legal estabelecida na Constituição Federal, e durante a duração do presente deverá antes de cada vencimento, renová-las e apresentá-las na Secretaria de Fazenda e Finanças, até que termine o prazo de vigência do Contrato.

Edifício Paulo Tomizato Yamada
Rua Padre Marcelo da Nóbrega, 1118 - CEP 85835-000
Fone (44) 3535-1295
www.cmjesuitas.pr.gov.br

019

CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS

Estado do Paraná
CNPJ 78105059/0001-51

CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS

Estado do Paraná
CNPJ 78105059/0001-51

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – O valor global estimado é estipulado para o objeto deste Contrato é de R\$ 68.166,08 (Sessenta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e oito centavos) que se traduz da seguinte forma:

Item	Sistema	Atualização Mensal (R\$)	Treinamento Básico (R\$)
01	Govbr CP - Contabilidade Pública;	R\$ 175,97	R\$ 0,00
02	Govbr GP - Gestão De Pessoal;	R\$ 444,05	R\$ 0,00
03	Govbr GP - Gestão de Pessoal Atos Legais;	R\$ 137,42	R\$ 0,00
04	Govbr GP - E-SOCIAL - Adequação;	R\$ 266,52	R\$ 0,00
05	Govbr GP - E-SOCIAL - Comunicador	R\$ 296,42	R\$ 0,00
06	Govbr GP - E-SOCIAL - SMT;	R\$ 392,27	R\$ 0,00
07	Govbr IA - Informações Automatizadas;	R\$ 175,97	R\$ 0,00
08	Govbr LC- Licitações;	R\$ 312,42	R\$ 0,00
09	Govbr PL- Planejamento E Orçamento LOA;	R\$ 175,97	R\$ 0,00
10	Govbr PP - Patrimônio Público;	R\$ 312,42	R\$ 0,00
11	Govbr RF - Responsabilidade Fiscal;	R\$ 175,97	R\$ 0,00
12	Govbr ST – Tesouraria;	R\$ 236,06	R\$ 0,00
13	Govbr TB – Transparéncia Brasil;	R\$ 312,39	R\$ 0,00
14	Govbr Nuvem 2 usuários Simultâneos	R\$ 1.600,00	R\$ 0,00
Total Mensal		R\$ 5.013,84	

Despesa com atendimento Técnico.

Valor da hora atendimento Técnico "Atendimento sob demanda"	Valor
	R\$ 97,50

Valor do KM deslocamento "Atendimento excedentes"

R\$ 1,40

3.2 – O valor fixo de R\$ 5.013,84 (cinco mil e treze reais e oitenta e quatro centavos) correspondente aos serviços de atualização dos softwares, que mensalmente, em conformidade com a seguinte classificação respectivos setores de utilização e valores individuais, conforme disposto no item 3.1.

3.3 – O valor estimado de até R\$ 8.000,00 (oitro mil reais), co deslocamento técnico para o atendimento "in loco", relativo ao valor unitário

(noventa e sete reais e cinquenta centavos) por hora e R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) por Km rodado para deslocamento;

3.3.1 – O valor de deslocamento, que dependerá das circunstâncias da imprevisibilidade, terá as suas condições previstas no contrato a ser celebrado entre as partes.

3.4 – As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos seguintes recursos:

- 001 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
 - 001.01 – CÂMARA MUNICIPAL
 - 001.01.01 – Ação Legislativa
 - 001.01.01.01 - Gestão Legislativa Municipal
 - 001.01.01.031.0001.2.001 – Atendimento Legislativo
 - 3.3.90.40.08.00.00 – Manutenção de Software
 - 3.3.90.40.11.00.00 – Locação de Software
- Despesas reduzidas 51 e 52 respectivamente

CLAUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO E CORREÇÃO

- 4.1 – Os pagamentos serão realizados mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelos responsáveis por cada sistema informatizado, conforme as seguintes disposições:
 - 4.1.1 – Os serviços correspondentes de atualização dos softwares, serão pagos mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido;
 - 4.1.2 – Para os serviços correspondente ao deslocamento técnico para o atendimento "in loco", serão pagos após apresentação das Notas Fiscais/Faturas, que serão pagas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido.
- 4.2 – Em todos os pagamentos a serem realizados pela Câmara Municipal de Jesuítas, serão condicionados a apresentação das Certidões Negativas de regularidade junto a Seguridade Social (INSS e FGTS), com plena validade.
- 4.3 – A Contratante não se responsabilizará pelo atraso de pagamento no caso da falta de regularidade para com a Seguridade Social, nem tampouco pelo pagamento de atualização monetária.
- 4.4 – Em caso de atraso do pagamento previsto no item "4.1.", o valor será atualizado no seu efetivo pagamento, aplicando-se a variação do IPCA do IBGE, desde que a Contratada não tenha concorrido para o atraso.
- 4.5 – O reajuste de preços será feito de acordo com a Legislação em vigor, tomando-se por base a variação do IPCA do IBGE. Extinta ou modificada a Legislação, a frequência



CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS

Estado do Paraná
CNPJ 78.00056/0001-91

de reajuste será aquela prevista em lei, com periodicidade mínima. Sendo a lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, FATURAMENTO DA NOTA FISCAL E DA VIGÊNCIA.

5.1 – O prazo de execução do objeto deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, iniciando em 03 de maio de 2021 e terminando em 03 de maio de 2022.

5.2 – O prazo de vigência deste contrato é de 13 (treze) meses, iniciando em 03 de maio de 2021 e terminando em 03 de junho de 2022.

5.3 – Por ocasião do faturamento, a CONTRATADA deverá discriminá-la na Nota Fiscal os Softwares individualmente com o valor correspondente.

5.4 – O recebimento dos serviços será efetivado nos seguintes termos:

5.4.1 – PROVISORIAMENTE: Para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços, oferecidos com as especificações constantes na cláusula primeira;

5.4.2 – DEFINITIVAMENTE: Após a verificação da qualidade dos serviços, e consequente aceitação pelo setor competente.

5.5 – Após o recebimento dos serviços, se vier a qualquer tempo durante a sua utilização normal, ser constatadas discrepâncias com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa contratada para efetuar a substituição dos mesmos, sem ônus para o contratante.

5.6 – A Contratada por ocasião do faturamento deverá constar no corpo da Nota Fiscal, os seguintes dizeres:

Inexigibilidade nº: 05/2021

Contrato nº: 04/2021

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato administrativo tem por embasamento legal as disposições do Processo Licitatório nº 08/2021 e inexigibilidade nº: 05/2021 e da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, obrigando as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se-a:

7.1 – Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo cópia do Software, em versão atualizada.

7.2 – Disponibilizar para a CONTRATANTE, treinamento para os softwares contratados

– se necessário, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato.

7.3 – Tornar disponível para a CONTRATANTE, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da CONTRATANTE e a competitividade do produto no mercado.

7.4 – Tornar disponível à CONTRATANTE, releases atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;

7.5 – A partir do momento que a CONTRATADA liberar nova Versão ou release do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

7.6 – Executar os serviços, a que se refere este contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas na cláusula primeira, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;

7.7 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.8 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

7.9 – Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, inclusive se, no caso couberem despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, fretes, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros;

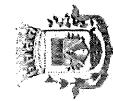
7.10 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado nas alíneas do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

7.11 – Não transferir a outra, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante;

7.12 – A Contratada se responsabiliza pelo vício ou defeito oculto, que tome imóvel ao uso a que se destinam os serviços, ou lhe diminua o valor. Podendo a Contratante

CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS

Estado do Paraná
CNPJ 78.05656/0001-91



CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS

Estado do Paraná
CNPJ 78.05656/0001-91

optar pelo abatimento no preço ou rescindir o contrato a reaver o preço pago, devidamente corrigido, mais perdas e danos.

7.13 – Atender à solicitação da Contratante para intervenção técnica quando necessário ao perfeito funcionamento dos sistemas, mediante prévio agendamento, sob pena do pagamento de multa no valor correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual (item 3.1) por dia de atraso.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consonte estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

8.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.3 – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

8.4 – Providenciar os pagamentos à Contratada a vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestados, nos prazos fixados;

8.5 – A CONTRATANTE compromete-se a usar o Software somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo;

8.6 – Obriga-se a CONTRATANTE, a não entregar o Software nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o Software objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do Software, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

8.7 – A CONTRATANTE obriga-se a notificar à CONTRATADA, por escrito quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas do Software ora licenciado, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a CONTRATADA venha a fazer, para recuperar os prejuízos verificados.

8.8 – A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite manter atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos Softwares lançadas.

CLAUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.333, de 1993, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente Contrato caberá aos seguintes servidores:

9.1.1 – Para exercer a responsabilidade administrativa de controle de cumprimento dos Encargos Trabalhistas e Previdenciários, durante a execução dos contratos celebrados, fica designado a Servidora Pública Jucielle Viana, ocupante do cargo de Agente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade RG, nº 5.774.920-2 SSP/PR, e do CPF nº 058.746.769-02.

9.1.2 – Para exercer a responsabilidade administrativa de recebimento parcial e de recebimento definitivo do objeto do presente contrato, fica a seguinte Servidora Pública Brígida da Rocha Eising, ocupante do cargo de Contadora, portadora da Cédula de Identidade RG, nº 10.211.865-0 SSP/PR, e do CPF nº 055.459.139-30.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10 – É deferido à Contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

10.1 – Violação das obrigações assumidas;

10.2 – Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato;

10.3 – Abandono da execução do objeto deste contrato sem justa causa;

10.4 – Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

11.1 – Peça inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1 – Adverência;

11.1.2 – Multa correspondente a 10% (dez) por cento sobre o valor contratual, no caso de atraso injustificado da execução do objeto desta licitação ou ainda na inexecução parcial;

CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS

Estado do Paraná
CNPJ 78.106.659/0001-91

11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento da contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 – Em caso de descumprimento das cláusulas avencidas, a Contratada reconhece o direito do Contratante de rescindir o contrato conforme previsão do artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 – O Extrato Contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no órgão oficial do Município, no prazo estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93;

12.2 – Havendo necessidade, ou de comum acordo entre as partes, o prazo deste contrato poderá ser prorrogado, para melhor atender a sua finalidade, desde que não ultrapasse o limite máximo estabelecido na Lei de Licitações em vigor.

12.3 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo, mediante aviso expresso da parte interessada, com antecedência de 90 (noventa) dias.

12.4 – A prestação dos serviços de atualização de Softwares se dará nas seguintes modalidades:

12.4.1 – Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do Software, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida;

12.4.2 – Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o Software a alterações da Legislação, desde que não implique em desenvolvimento de novos relatórios/fitas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na estrutura de arquivos do Software.

12.4.3 – Evolutiva, que visa garantir a atualização do Software, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela CONTRATADA, ou ainda inexistente no momento do recebimento do software, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS

Estado do Paraná

CNPJ 78.106.659/0001-91

12.5 – Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do Software.

12.6 – Atendimento técnico “in loco” – esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE.

12.7 – Atendimento técnico remoto – esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, por meio de ferramenta específica, indicada por esta e se dará através da conexão de equipamento da CONTRATADA com equipamento da CONTRATANTE

12.8 – Todas as despesas referentes ao atendimento técnico serão cobradas mediante RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A CLIENTES - RAC, mesmo que os serviços sejam executados nas dependências da CONTRATADA.

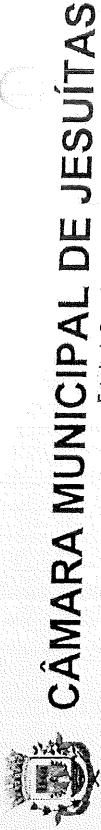
12.9 – Os encargos referentes ao atendimento técnico, deverão ser pagos após o atendimento prestado, contra a apresentação da fatura, conforme item 4.1.2 deste Contrato.

12.10 – Atualização de Softwares motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de hardware ou na estrutura organizacional da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE.

12.11 – Adaptações de Software, ainda que necessárias por alterações na Legislação, que impliquem em novos relatórios, novas funções, novas rotinas ou alterações nos arquivos, serão orçadas e cobradas, caso a caso, mediante aprovação da CONTRATANTE;

12.12 – Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da CONTRATADA, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação, bem como proibida a transferência ou sublicenciamento do uso a terceiros, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato e multa.

12.13 – A segurança dos arquivos relacionados com o Software é de responsabilidade de quem opera o Software. A CONTRATADA, não se responsabiliza por erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATANTE, seus empregados ou prepostos na sua utilização, assim como problemas provenientes de “caso fortuito” ou “força maior”, contemplados pelo Código Civil Brasileiro são do Software. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de “BACKUPS” (anormalidade nos meios magnéticos - utilização de disquetes defeituosos), ou que possam gerar resultados equivocados, ou, ainda, danos causados por “vírus” de computador, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS

Estado do Paraná
CNPJ 78.166.690/0001-91

12.14 – A tolerância da CONTRATADA no cumprimento pela CONTRATANTE dos itens e das condições do presente Contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.

12.15 – A CONTRATANTE reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de defeitos recorrentes, ademais, que a obrigação da CONTRATADA sob este Contrato consiste em envidar seus melhores esforços na correção ou reparação dos defeitos ou deficiências de funcionamento apresentados pelo Software. O Software objeto desse contrato é garantido por 90 (noventa) dias contra defeitos de funcionamento, a partir da data da emissão da Nota Fiscal correspondente à cessão da Licença de Uso.

12.16 – Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer erro, má interpretação ou pela aplicação ou utilização inadequada do Software. A CONTRATADA tampouco será responsabilizada por qualquer dano emergente, lucro cessante ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pela CONTRATANTE ou por terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, para dirimir as divergências e os casos omissos, que proventura surgirem.

13.2 – E, por estarem entre si, certos, ajustados e contratados que lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, fazendo-o o firme e valioso.

Jesuítas, 27 de abril de 2021.

Angela Cristina Thomé de Oliveira
CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS
Angela Cristina Thomé de Oliveira
Presidente do Legislativo Municipal

Silvio Luiz Strozz
CONTRATADA
GOVERNANÇA BRASIL SIA TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
Silvio Luiz Strozz
Diretor

X024
Edifício Paulo Tométo Yamada
Rua Padre Manoel da Nóbrega, 1118 - CEP 85825-000
Fone (44) 353-1225
www.cmjesuitas.pr.gov.br

As Informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município MEDIANEIRA, população de 46.574 habitantes ANTONIO FRANCA BENJAMIM (Exercício 2021)
O último envio de informações desta entidade foi 18/06/2021, dados estes referentes a 5/2021

10/2021 Nº Licitação	19/04/2021 Data da Abertura	R\$95.822,32 Valor
Processo Dispensa Modalidade	41/2021 (19/04/2021) Edital da Licitação (Publicação)	Homologada Em 19/04/2021

Objeto

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DA EMPRESA GOVERNANÇAS BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ 00.165.960/0001-01, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA EXISTENTE NESTA ADMINISTRAÇÃO e Contratação Emergencial da empresa GOVERNANCBRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS devidamente Inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01, objetivando a prestação de serviços de atualização e manutenção do sistema de gestão pública existente nesta administração

Tipo de Avaliação	Dispensa/Inexigibilidade
Classificação do Objeto	Compras e Serviços
Regime de Execução	Serviços
Natureza da Licitação	Normal

Cláusula de Prorrogação

CONFORME PREVISTO EM CONTRATO

As informações desta licitação foram cadastradas dia 27/05/2021, sua última atualização foi dia 18/06/2021, com informações referentes a 5/2021.

Propostas	Ação	Participante	Convidado	Comissão	Publicação Edital	Obras	Pagamentos	Convênio	Contrato
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	3	Unidade	Govbr LCPE - Pregão Eletrônico	1	GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS 1	1.290,00	3	3.870,00

servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Relacon/Licitacao/LicitacaoDetalhes/Details?idLicitacao=1660809&idEntidade=12395&NrAnoLicitacao=2021

1/4

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	2	3	Unidade	Govbr AF - Administração de Frotas	1	GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS 1	1.073,81	3	3.221,43
1	3	3	Unidade	Govbr AR - Administração de Receitas	1	GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS 1	2.608,67	3	7.826,01
1	4	3	Unidade	Govbr AR - Cidadão - Atendimento ao cidadão	1	GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS 1	920,67	3	2.762,01
1	5	3	Unidade	Govbr AR - DEISS - Declaração de Iss	1	GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS 1	2.148,25	3	6.444,75
1	6	3	Unidade	Govbr CM - Compras e Materiais	1	GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS 1	1.150,69	3	3.452,07
1	7	3	Unidade	Govbr CP - Contabilidade Pública	1	GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS 1	1.534,43	3	4.603,29
1	8	3	Unidade	Govbr GP - Gestão de Pessoal	1	GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS 1	2.455,10	3	7.365,30
1	9	3	Unidade	Govbr GP - Gestão de Pessoal Atos Legais e efetividade	1	GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS 1	920,67	3	2.762,01

02/07/2021

Detalhes - TCE-PR

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	10	3	Unidade	Govbr GP - Gestão de Pessoal Contra cheque online (PS)	1	GOVERNACABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS	1.046,44	3	3.139,32
1	11	3	Unidade	Govbr IA - Informações automatizadas	1	GOVERNACABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS	460,21	3	1.380,63
1	12	3	Unidade	Govbr LC - Licitações	1	GOVERNACABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS	2.148,22	3	6.444,66
1	13	3	Unidade	Govbr NFSE - Nota fiscal de serviço eletrônica 2.0	1	GOVERNACABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS	5.279,02	3	15.837,06
1	14	3	Unidade	Govbr PL - Planejamento LDO	1	GOVERNACABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS	460,21	3	1.380,63
1	15	3	Unidade	Govbr PL - Planejamento LOA	1	GOVERNACABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS	690,49	3	2.071,47
1	16	3	Unidade	Govbr PL - Planejamento PPA	1	GOVERNACABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS	459,96	3	1.379,88
1	17	3	Unidade	Govbr PP - Patrimônio Público	1	GOVERNACABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS	1.150,69	3	3.452,07

servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Relacon/Licitacao/LicitacaoDetalhes/Detalhes?idLicitacao=1660809&idEntidade=12395&NrAnoLicitacao=2021

3/4

02/07/2021

Detalhes - TCE-PR

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	18	3	Unidade	Govbr RF - Responsabilidade Fiscal	1	GOVERNACABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS	460,20	3	1.380,60
1	19	3	Unidade	Govbr ST - Tesouraria	1	GOVERNACABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS	690,57	3	2.071,71
1	20	3	Unidade	Govbr TB - TransparênciaBrasil	1	GOVERNACABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS	916,15	3	2.748,45
1	21	3	Unidade	Govbr TB - Exportador PTI	1	GOVERNACABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS	826,33	3	2.478,99
1	22	100	Outras Unidades e Medidas	Hora de atendimento Técnico Govbr.	1	GOVERNACABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS	97,50	100	9.750,00

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. ITALO ORCELLI, 595 FONE/FAX (044) 3655-1225 CEP 87.565-000 - Cafezal do Sul - PR
E-mail = camcafezal@yahoo.com.br

027
00

PROCESSO: 002/2021

INEXIGIBILIDADE: 001/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO E IMPLANTAÇÃO DOS SOFTWARES: E-SOCIAL – COMUNICADOR, E-SOCIAL – ATUALIZAÇÃO CADASTRAL, E-SOCIAL – ADEQUAÇÃO, E-SOCIAL – PPP E CONTRA CHEQUE ONLINE.

HOMOLOGAÇÃO: 17/06/2021

VALOR: R\$ 6.900,00 (SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS).

PRAZO: 08 MESES

EMPRESA VENCEDORA: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. ITALO ORCELLI, 595 FONE/FAX (044) 3655-1225 CEP 87.565-000 - Cafezal do Sul - PR
E-mail: camcafezal@yahoo.com.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, HOMOLOGO, em favor da empresa abaixo relacionada, o julgamento proferido pelo Presidente da C. P. L. e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria Nº. 007/2021 de 13/04/2021, sobre o Processo nº. 002/2021, Inexigibilidade de Licitação Nº. 001/2021, que tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de serviços na modalidade Licença de Uso por Prazo Determinado (locação), conforme segue:

SISTEMAS:

- ✓ E-SOCIAL – COMUNICADOR;
- ✓ E-SOCIAL – ATUALIZAÇÃO CADASTRAL;
- ✓ E-SOCIAL – ADEQUAÇÃO;
- ✓ E-SOCIAL – REGISTRO SMT - PPP;
- ✓ CONTRA CHEQUE ONLINE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0311.2001- 33.90.40

CONTRATADA: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.

- LICENÇA DE USO POR PRAZO DETERMINADO COM ATUALIZAÇÃO – R\$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais), em 08 parcelas mensais de R\$ 800,00 (Oitocentos reais);
- IMPLANTAÇÃO – R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

Perfazendo um montante de R\$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais).

Cafezal do Sul-PR, 16 de Junho de 2021.

ELITON ALEX DA SILVA
Presidente da Câmara



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.165.960/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/08/1994
NOME EMPRESARIAL GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GOVBR		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 85.99-6-03 - Treinamento em informática 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 58.11-5-00 - Edição de livros 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO R JOAO PESSOA	NÚMERO 1183	COMPLEMENTO TERREO ANDAR 1 E 2
CEP 89.036-001	BAIRRO/DISTRITO VELHA	MUNICÍPIO BLUMENAU
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CADASTRO@GOVBR.COM.BR	TELEFONE (47) 3036-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/06/2021 às 14:32:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwvnsca9grc7riufc80&chave2=tg8cwwspb_ckgj5cvira
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0042819679-ANDRE BURLAMAQUI | 01032216700-ROBERTO JOSE FIGUEIRA COELHO
81256523960-JEFFERSON ARMANDO ANESI TOLARDO

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
NIRE: 42300044831
CNPJ: 00.165.960/0001-01

ATA DA 32ª. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 16 de março de 2020, às 9:00 horas, na matriz da companhia na cidade Blumenau – SC, sito na Rua João Pessoa, 1183, térreo, andar 1 e 2, bairro Velha, Blumenau – SC, CEP 89036-001. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do artigo 16, parágrafo sexto, do Estatuto Social da Companhia. QUORUM DE INSTALAÇÃO: A totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas ao final da ata. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Roberto José Figueira Coelho. Secretário: Jefferson Armando Anesi Tolardo. ORDEM DO DIA: (1) Eleição da diretoria; DELIBERAÇÕES: Por unanimidade, os membros do Conselho de Administração deliberaram: 1) Eleitos, por unanimidade de votos, **todos com mandato de 01/05/2020 até 30/04/2023**, os seguintes **diretores executivos**: para o cargo de **diretor presidente e diretor administrativo e financeiro**, o Sr. **ANDRÉ BURLAMAQUI**, brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro - RJ, nascido em 28/12/1970, engenheiro florestal, residente e domiciliado na Rua Duarte Schutel, nº 135, apto 301, Centro, cidade de Florianópolis/SC - CEP 88015-640, portador da Cédula de Identidade nº 08.110.037-2, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF sob nº 004.281.967-99; para os cargos de **diretor de planejamento e diretor de marketing**, o Sr. **JEFFERSON FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, natural de Florianópolis – SC, nascido em 13/03/1966, analista de sistemas, residente e domiciliado na Rua sete de setembro, 2014, apto 1106, bairro Centro, CEP 89012-400, Blumenau – SC, portador da Cédula de Identidade nº 1.628.000, expedida pela SSP-SC, inscrito no CPF sob nº 569.598.509-91; para os cargos de **diretor jurídico e diretor de desenvolvimento humano e organizacional**, o Sr. **MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro – RJ, nascido em 21/06/1963, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Prudente de Morais, 378, apartamento 501, bairro Vila Nova, CEP 89035-360, em Blumenau – SC, portador da Cédula de Identidade nº 04775021-1, expedida pelo IFP-RJ e do CPF 797.574.807-20; para o cargo de **diretora de produto**, a Sra. **VIRGÍNIA KAYSER DA SILVA**, brasileira, natural do Rio de Janeiro – RJ, nascido em 14/03/1974, viúva, analista de sistemas, residente e domiciliada na Rua Bolívar, 170, apto 101, Bairro Copacabana, CEP: 22061-020, Rio de Janeiro – RJ, portadora da cédula de identidade nº 007.422.105-2, expedida pela SSP-RJ, inscrita no CPF sob nº 025.335.907-46; e os seguintes **diretores regionais**: o Sr. **SILVIO LUIS STROZZI**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, natural de Erechim – RS, nascido em 14/08/1963, bacharel em administração de empresas, residente na Av. Gueder, 1.170, casa 62, bairro Aclimação, Maringá-PR, CEP 87050-390, portador da cédula de identidade nº 3.251.574-6, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 488.200.089-04, **para representar a companhia nos estados do Paraná e Mato Grosso do Sul**; o Sr. **JEFFERSON FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, natural de Florianópolis – SC, nascido em 13/03/1966, analista de sistemas, residente e domiciliado na Rua sete de setembro, 2014, apto 1106, bairro Centro, CEP 89012-400, Blumenau – SC, portador da Cédula de Identidade nº 1.628.000, expedida pela SSP-SC, inscrito no CPF sob nº 569.598.509-91, **para representar a companhia no estado de Minas Gerais**; o Sr. **ROBERLEI CÉSAR FERNANDES**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, natural de Osvaldo Cruz – SP, nascido em 12/01/1970, bacharel em ciências da computação,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certificado Registro em 18/03/2020

Arquivamento 20204471001 Protocolo 204471001 de 18/03/2020 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 34719705430207

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



18/03/2020

residente na Rua Jorge Said, 261, bairro City Ribeirão, Ribeirão Preto - SP, CEP 14021-380, portador da cédula de identidade nº 19.817.393-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 058.748.998-71, **para representar a companhia no estado de São Paulo;** e o Sr. **TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES DE FREITAS**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão total de bens, natural de Belém – PA, nascido em 14/04/1953, administrador de empresas, residente Conjunto Green Garden, 1426, casa 40, bairro Coqueiro, Ananindeua – PA, CEP 67013-185, portador da cédula de identidade nº 2.863.020, expedida pela SSP/PA, inscrito no CPF sob nº 039.279.542-68, **para representar a companhia nos estados que compõem a região norte do país;** 2) Os diretores ora eleitos declararam, sob as penas da lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, em nada que os impeçam de exercer quaisquer atividades mercantis (art. 1011, § 1º, CC/2002); 3) Os diretores eleitos declararam ter tomado ciência do estatuto que rege a companhia, em especial dos artigos 21, 22, 23 e 24, os quais tratam das suas competências; 4) Autorizado o departamento administrativo a tomar as medidas cabíveis. Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes e é cópia fiel da transcrita no livro de atas de reunião do conselho de administração, fls. 34v a 35.

Blumenau, 16 de março de 2020.

Roberto José Figueira Coelho
Conselheiro - Presidente

André Burlamaqui
Conselheiro

Jefferson Armando Anesi Tolardo
Conselheiro

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/03/2020

Arquivamento 20204471001 Protocolo 204471001 de 18/03/2020 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 34719705430207

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

18/03/2020



032
08
204471001

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
PROTOCOLO	204471001 - 18/03/2020
ATO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO
EVENTO	219 - ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

MATRIZ

NIRE 42300044831
CNPJ 00.165.960/0001-01
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/03/2020
SOB N: 20204471001

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01032216700 - ROBERTO JOSE FIGUEIRA COELHO

Cpf: 00428196799 - ANDRE BURLAMAQUI

Cpf: 81256523968 - JEFFERSON ARMANDO ANESI TOLARDO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/03/2020

Arquivamento 20204471001 Protocolo 204471001 de 18/03/2020 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 34719705430207

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

18/03/2020

033
X

JUCESC 2533

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento Nacional de Registro do Comércio

NIRE (de sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) 33330032037-7
 CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4
 (Vide Tabela 1)

00-2017/024150-5 19 jan 2017 12:08
 JUCERJA Guia: 102202738
 3330032037-7 Atos: 86
 GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS HASI: 17012415050
 OS Cumprir a exigência no Junta x Calculado: 55,00 Pago: 55,00
 mesmo local da entrada. ONRC = Calculado: 21,00 Pago: 21,00
 ULT. ARQ.: 00002978706 29/11/2016 128,307

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME: GOVERNANCABRASIL S/A Tecnologia e Gestão em
 (do Empresário ou do Agente Auxiliar do Comércio)
Serviços
 5556038

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 NOME: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
 NIRE: 3330032037-7
 Protocolo: 00-2017/024150-5 - 19/01/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017. E O REGISTRO SOB O NÚMERO
 E DATA ABAIXO.

00002998967	Bernardo F. S. Barvanger SECRETÁRIO GERAL
DATA: 23/01/2017	

(Vide Instruções de Preenchimento e Tabela 2).

ITO

Midia General Extraordinária
a de sede para outra UF

SGUARUAMA

Local
 09/01/2017
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Marcelo Ferreira C. O. Lima

Assinatura:

Telefone de contato: (47) 3036 - 0000

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) Igual(is) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem.
 À decisão.

Data

NÃO

Data:

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.
 (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquivese.

Processo indeferido. Publique-se.

Data: _____ Responsável: _____

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.
 (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquivese.

Processo indeferido. Publique-se.

Data: _____ Responsável: _____

OBSERVAÇÕES:

FORTAN GRÁFICA:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Nire: 33300320377

Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 115BB069E0BCDD7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4

Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

Bernardo F. S. Barvanger
Secretário Geral

Andreia Goulart Bernardes
Analista Téc. Gestão Mercantil
Matrícula 45004
ok
06/02/17

Certisign - Autoridade Certificadora
 Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória Nº 2.200-2,
 de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 26/04/2021
 Junta Comercial de Santa Catarina
 CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
 www.jucesc.sc.gov.br/certificado

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
NIRE: 33300320377

CNPJ: 00.165.960/0001-01



5556039

ATA DA 36ª. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos cinco dias de dezembro de 2016, às 10:00 horas, na matriz da companhia na cidade Saquarema - RJ, sítio na Rua Barão de Saquarema, 243, sala 12, 2º pavimento, Spazio Office, Centro, CEP 28.990-000, com a presença dos acionistas que representam 100% do capital social com direito a voto, conforme se constata no livro próprio às fls. 19, onde os mesmos, por unanimidade, dispuseram as formalidades de convocação previstas nos artigos 123 e 124 da Lei 6.404/76, declarar, ambos, terem tomado ciência da assembleia com 08 dias de antecedência, sob a Presidência do Sr. Roberto José Figucira Coelho, secretariado pelo Sr. André Burlamaqui, sob a seguinte ordem do dia: 1) Alteração do artigo 2º do estatuto social, em razão da decisão de mudança do endereço da sede social da companhia, tomada na 22ª Reunião do Conselho de Administração; 2) Consolidação do estatuto social. Foram tomadas, por unanimidade, as seguintes deliberações: 1) Aprovada a alteração do caput do artigo 2º do estatuto social, tendo em vista a decisão da 22ª Reunião do Conselho de Administração, que aprovou a mudança da sede social da companhia, passando da Rua Barão de Saquarema, 243, sala 12, 2º pavimento – Spazio Office, Centro, Saquarema – RJ, CEP 28.990-000, para a Rua João Pessoa, 1183, térreo, 1º e 2º andares, bairro Velha, CEP 89.036-001, Blumenau - SC, passando o caput do artigo a ter a seguinte redação: Artigo 2º – A Companhia tem sua sede social na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua João Pessoa, 1183, térreo, 1º e 2º andares, bairro Velha, CEP 89.036-001; 2) Autorizado o departamento administrativo a tomar as providências cabíveis para a regularização dessas decisões; 3) Com essas alterações, aprova-se a consolidação do estatuto social da empresa, que passa a ter a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO SOCIAL, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º – A Companhia é uma sociedade por ações de capital fechado denominada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, fundada em 1º de setembro de 1994.

Artigo 2º – A Companhia tem sua sede social na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua João Pessoa, 1183, térreo, 1º e 2º andares, bairro Velha, CEP 89.036-001;

Parágrafo único - A Companhia poderá, mediante deliberação dos acionistas representando a maioria do capital social, abrir e extinguir filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, e nomear representantes ou agentes, obedecidas as prescrições legais.

Artigo 3º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Presidente Firma para
1ª TABELA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
NIRE: 33300320377

Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4

Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

CAPÍTULO II
OBJETO SOCIAL



5556040

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social:

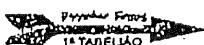
- a) Desenvolvimento de sistemas e programas para computador customizáveis e não customizáveis, bem como sua comercialização;
- b) Prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de gestão pública, incluindo o planejamento estratégico, planos diretores e urbanos de cidades, visando a modernização administrativa e fiscal, relacionados à tecnologia da informação;
- c) Elaboração e execução projetos e serviços de segurança digital relacionado à tecnologia da informação;
- d) Disponibilização de infraestrutura e centros de tecnologia de informação e comunicação para terceiros (outsourcing);
- e) Prestação de serviços de hospedagem e colocação em Data Center;
- f) Elaboração e execução de projetos de gerenciamento eletrônico de documentos (GED), inclusive digitalização;
- g) Prestação de serviços de Call Center;
- h) Prestação de serviços de informática e processamento de dados;
- i) Treinamento e capacitação na área de informática;
- j) Prestação de serviços de geoprocessamento de dados e imagens, cartografia e topografia, compreendendo o estudo, o levantamento, escanerização, vetorização, digitalização e informações geográficas, bem como a comercialização de imagens e sensoriamento remoto;
- k) Prestação de serviços de aerofotogrametria;
- l) Prestação de serviços de assistência técnica e locação de equipamentos de informática, escritório e comunicação;
- m) Serviços de editoração de livros didáticos, na forma impressa, eletrônica e na internet;
- n) Desenvolvimento de sistemas ou aplicativos educacionais customizáveis ou não customizáveis, bem como sua comercialização, distribuição e revenda;
- o) Formação pós-graduada de caráter profissional;
- p) Treinamento, capacitação em desenvolvimento profissional e gerencial, realização de cursos, palestras, eventos educacionais e culturais e outras atividades relacionadas ao ensino presencial e à distância; e
- q) Participação em outras sociedades.

Parágrafo Único - As atividades das filiais da companhia são exclusivas de licenciamento de programas de computador customizáveis, limitando-se ao serviço de cessão de direitos dos mesmos.

CAPÍTULO III
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.240.000,00 (três milhões duzentos e quarenta mil reais), representado por 3.240.000 (três milhões duzentos e quarenta mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condômino.



(Handwritten signatures)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

NIRE: 33300320377

Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4

Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

Bernardo F. S. Derwanger
Bernardo F. S. Derwanger
Secretário Geral



5556041

Parágrafo Segundo – Cada ação ordinária confere ao seu proprietário o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

060

Parágrafo Terceiro – Nos termos do artigo 1º da Lei 6.404/76, a responsabilidade de cada acionista é limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

Parágrafo Quarto – Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia, em nome de seus titulares.

Parágrafo Quinto – Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e transferência de ações, se levada a efeito em violação ao Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, se houver.

Parágrafo Sexto – É vedado à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

Artigo 6º – O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido o direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o valor patrimonial líquido.

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 7º – Os órgãos permanentes da administração da Companhia são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e a Diretoria, de acordo com os poderes e prerrogativas conferidos neste Estatuto Social e, subsidiariamente, pelas disposições da legislação societária aplicável.

Parágrafo Primeiro – Os administradores da Companhia serão dispensados de prestar garantia de gestão.

Parágrafo Segundo – A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar acerca da respectiva distribuição.

Parágrafo Terceiro – O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia privativa dos Diretores.

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse lavrado nos livros de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente.

CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, ou nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social.

Assinar Firma
1ª TABELA

B C J

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
NIRE: 33300320377

Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Sócio-titular Geral



5556042

Parágrafo Único – O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Artigo 9º – Compete ao Conselho de Administração a convocação das Assembleias Gerais, por escrito, com observância da antecedência mínima de 8 (oito) dias da data de realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, na forma da lei, observada a legislação aplicável para os demais casos de convocação.

Parágrafo Primeiro – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital votante da Companhia e, em segunda convocação, instalar-se-ão com qualquer número de acionistas presentes.

Artigo 10º – O Presidente da Assembleia Geral será o Presidente do Conselho de Administração. Em sua ausência, será designado por aclamação dentre os acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral convidará um dos Conselheiros para atuar como Secretário.

Artigo 11º – Salvo nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco, e observado, quando for o caso, o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 12º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em lei.

Artigo 13º – Sem prejuízo das demais competências previstas em lei e nesse Estatuto Social, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, que somente poderão ser aprovadas pelo voto correspondente a 70% (setenta por cento) do capital votante da Companhia:

- (a) Tomada, anualmente, das contas dos administradores e deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas, bem como sobre a destinação do saldo do lucro líquido do período;
- (b) Emissão de ações, debêntures, conversíveis ou não, bônus de subscrição ou quaisquer títulos ou direitos conversíveis em ações, bem como a criação de nova classe de ações ou modificação das características das classes já existentes;
- (c) Resgate, amortização ou reembolso de ações pela Companhia, bem como compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- (d) Implementação de quaisquer planos de opção de compra de ações da Companhia para os seus empregados;
- (e) Participação em grupos de empresas, bem como sobre operações de incorporação, fusão, transformação, cisão, incorporação de ações ou qualquer outro tipo de reestruturação societária da Companhia, incluindo a incorporação de outras empresas pela Companhia;



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

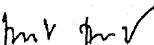
NIRE: 33300320377

Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4

Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



5556043

- (f) Autorização aos administradores da Companhia para (a) declarar falência, dissolução e/ou liquidação; (b) liquidar a Companhia, bem como eleger e destituir liquidantes e aprovar suas contas; e (c) ajuizar pedido de processamento de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial;
- (g) Abertura ou fechamento do capital social da Companhia;
- (h) Declaração de dividendos obrigatórios e aprovação para o pagamento de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, e de dividendos intercalares à conta de lucros apurados em balanço trimestral, se assim for proposto pelo Conselho de Administração; e
- (i) Celebração, alteração, modificação ou rescisão, pela Companhia, de qualquer contrato celebrado com seus acionistas ou qualquer afiliada.

CAPÍTULO VI CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º – A Companhia terá um Conselho de Administração composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, nos termos previstos neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, se houver.

Parágrafo Primeiro – A indicação, pelos acionistas, dos membros do Conselho de Administração, obedecerá ao disposto na lei, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas, se houver.

Parágrafo Segundo – Um dos membros eleitos será designado, pelos acionistas, como Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 15º – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede social da Companhia, nas datas e horários estabelecidos pelo Conselho de Administração, salvo se de outra forma for ajustado por todos os Conselheiros.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer outro Conselheiro, mediante notificação, por escrito e com comprovante de recebimento, enviadas aos demais membros com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de sua realização. A notificação especificará todos os assuntos a serem discutidos e votados na reunião e incluirá todas as informações relevantes necessárias a instruir os Conselheiros a respeito das matérias.

Parágrafo Segundo – As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que indicará como secretário um dos membros presentes ou qualquer outra pessoa, sujeito ao consentimento prévio dos demais Conselheiros. O Presidente da reunião tomará todas as providências necessárias para fazer com que a ata da reunião seja escriturada no livro próprio da Companhia, assinada pelos Conselheiros presentes e, conforme disposto no artigo 142, § 1º da Lei 6.404.76, providenciada sua publicação e arquivamento no registro do comércio.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros. Havendo 2 (duas) convocações em dias diferentes e não se instalando o Conselho de Administração, por falta de quórum, o assunto da pauta deverá ser deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Bernardo F.S. Berwanger
1º TABELÃO

C. J.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Nire: 33300320377

Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 116BB069E0BCD0D7D0B0DCD3B2DA9A6E23C25BF6ABF8BF510DD882BF0A7819D4
Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



5556044

Parágrafo Quarto – Somente os Conselheiros terão o direito de estarem presentes às reuniões do Conselho de Administração, a não ser que de outra forma acordado pela maioria dos Conselheiros presentes.

Parágrafo Quinto – Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo Sexto – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 16º – O Conselho de Administração é órgão de orientação e direção superior da Companhia, competindo-lhe, além das demais atribuições previstas na legislação e no Estatuto Social, deliberar acerca das seguintes matérias, que somente poderão ser aprovadas pelo voto favorável de 3 (três) Conselheiros:

- (a) Aprovação do orçamento anual da Companhia;
- (b) A menos que incluído no Orçamento Anual, a concessão ou obtenção de empréstimo a qualquer título pela Companhia ou a emissão de garantia de qualquer natureza pela Companhia, em valor superior a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), considerado um ato isolado ou um conjunto de atos relacionados a uma mesma operação, atualizado monetariamente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;
- (c) A menos que incluído no Orçamento Anual, e com exceção aos contratos e acordos mencionados no item anterior, a execução pela Companhia de qualquer contrato ou acordo que submeta a Companhia a obrigações, ou a emissão de garantia de qualquer natureza pela Companhia, em valor superior a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), considerado um ato isolado ou um conjunto de atos relacionados a uma mesma operação, atualizado monetariamente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;
- (d) Aprovação de gravames de ações ou ativos da Companhia;
- (e) Implementação de quaisquer decisões de investimento pela Companhia em sociedades ou em projetos de interesse da Companhia;
- (f) Escolha e destituição de auditores independentes e assessoria jurídica;
- (g) Declaração de dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, e de dividendos intercalares, à conta de lucros apurados em balanço trimestral;
- (h) Venda de ativos fixos da Companhia cujo valor contábil exceda R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado monetariamente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;
- (i) Autorização de todas as despesas, a qualquer título, de qualquer natureza, não incluídas no Orçamento Anual, que excedam R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, atualizado monetariamente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;
- (j) Celebração de qualquer acordo, contrato, compromisso ou transação com qualquer de suas acionistas ou sociedades coligadas, ou com acionistas de qualquer de suas acionistas ou sociedades coligadas; e

Assinatura Firma
1º TABELIAO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

NIRE: 33300320377

Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4

Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

X040



5556045

(k) Instrução aos representantes da Companhia para participação em Assembleias Gerais ou reuniões de sociedades nas quais a Companhia detenha qualquer investimento ou participação.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas designadas dentre os membros da administração e/ou terceiros. Os comitês deverão adotar regimentos próprios, aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração, observado o Programa de Integridade da Companhia, criará, instalará e designará os membros do Comitê de Compliance, o qual funcionará em caráter permanente e terá por objetivo assessorar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controles internos, mitigação de riscos e conformidade com normas aplicáveis à organização empresarial, tendo independência, estrutura e autoridade na instância interna."

CAPÍTULO VII DIRETORIA

Artigo 17º - A Diretoria será composta por até 47 (quarenta e sete) diretores, sendo 20 (vinte) diretores executivos, um com a função de presidente, e até 27 (vinte e sete) diretores regionais.

Parágrafo Primeiro - Todos os membros serão escolhidos entre profissionais de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, acionistas ou não, residentes no País, e eleitos pelo Conselho de Administração, para um prazo de mandato de 3 (três) anos, permitida a destituição a qualquer tempo, bem como a reeleição.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância de um cargo na Diretoria, o diretor presidente poderá indicar outro diretor eleito, que cumprirá o mandato do substituído.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância de mais de um cargo na Diretoria, o Conselho de Administração deverá se reunir em até 15 (quinze) dias contados do evento e promover a eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

Artigo 18º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A reunião da Diretoria Executiva se instala validamente, com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros e delibera por maioria de votos dos presentes.

Artigo 19º - Compete à Diretoria Executiva a prática de todos e quaisquer atos relativos ao objeto social da Companhia e necessários ao funcionamento desta, exceto aqueles que, de acordo com este Estatuto Social, sejam acometidos a outro órgão.

Assinatura: Bernardo F. S. Berwanger
Data: 23/01/2017

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
NIRE: 33300320377
Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

Assinatura: Bernardo F. S. Berwanger
Data: 23/01/2017
Assinatura: Bernardo F. S. Berwanger
Cargo: Secretário Geral



5556046

Parágrafo Primeiro - Em caráter meramente enunciativo e, portanto, não restritivo, compete aos membros da Diretoria Executiva, a prática das seguintes atos:

- (a) Cuidar para que a lei e o Estatuto Social sejam observados e cuidar para que as decisões tomadas pela Assembleia Geral e pela reunião do Conselho de Administração sejam cumpridas;
- (b) Apresentar anualmente o relatório de administração sobre os negócios da Companhia e os principais fatos administrativos do exercício encerrado, bem como o balanço e outras demonstrações financeiras;
- (c) Coordenar e supervisionar todas as atividades da Companhia em negociações estratégicas com terceiros envolvendo assuntos críticos relacionados aos negócios da Companhia;
- (d) Manter a coordenação permanente entre o Conselho de Administração e a Diretoria, bem como desempenhar quaisquer atribuições a serem definidas pelo Conselho de Administração;
- (e) Conduzir as negociações em quaisquer controvérsias ou disputas envolvendo a Companhia e terceiros conforme aprovado pelo Conselho de Administração;
- (f) Contratar e demitir empregados; e
- (g) Indicar procuradores para representar a Companhia.

Artigo 20º - Compete, especificamente, a cada membro da Diretoria Regional, o exercício das seguintes atividades, subsidiária e complementarmente ao disposto na legislação aplicável e neste Estatuto Social:

- (a) Representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dentro do estado ou região onde esteja atuando, sendo vedada a constituição de advogados ou outros procuradores, salvo, com relação a estes últimos, os definidos na letra "d", do artigo 22;
- (b) Cuidar para que a lei e este Estatuto Social sejam observados e cuidar para que as decisões tomadas pela Assembleia Geral e pela reunião do Conselho de Administração sejam cumpridas.

Artigo 21º - A Companhia será sempre representada de uma das seguintes formas:

- (a) Por 2 (dois) Diretores Executivos; e
- (b) Por um Diretor Executivo, em conjunto com um Diretor Regional ou com um procurador.
- (c) Por 2 (dois) procuradores com poderes específicos outorgados pela Companhia.

[Assinatura] Presidente Firma
1º TABELIAO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Nire: 33300320377

Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C26BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4

Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

[Assinatura]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Artigo 22º – Qualquer Diretor, seja Executivo ou Regional, agindo isoladamente, terá poderes para executar os seguintes atos:

- (a) Endosso de cheques para depósito nas contas da Companhia;
- (b) Receber citações e intimações; e
- (c) Assinatura de correspondências de rotina que não crie qualquer responsabilidade para a Companhia.

5556047

(d) Representar a companhia em licitações e todos os seus procedimentos e, nesses casos, assinar todos os documentos aí envolvidos, inclusive propostas, contratos, impugnações, nomear procuradores e substabelecer poderes, sempre dentro do estado ou região onde esteja atuando;

Artigo 23º – Todos e quaisquer atos praticados pelos Diretores ou procuradores da Companhia que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito.

CAPÍTULO VIII CONSELHO FISCAL

Artigo 24º – O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da lei, e será composto de 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento, mediante a indicação de 1 (um) membro e respectivo suplente por cada acionista.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO IX EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 25º – O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano calendário. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas na legislação pertinente, a serem submetidas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Parágrafo Único – As demonstrações financeiras referidas neste artigo deverão ser auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Bernardo F. S. Berwanger
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Número de Registro: 33300320377
Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

bmv pbv
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

X043

JUCESC 2543

BB

Artigo 26º – O lucro líquido, verificado no balanço geral encerrado em 31 de dezembro de cada ano, após as deduções legais, terá a seguinte destinação:

(a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que seja atingida 20% (vinte por cento) do capital social;

(b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício ajustado na forma do art. 202 da Lei 6.404/76 será distribuído como dividendo obrigatório; e

(c) O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

5556048

Artigo 27º – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo Primeiro – Ainda por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado.

Parágrafo Segundo – Também, mediante deliberação do Conselho de Administração, os dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

Parágrafo Terceiro – Dividendos intermediários e intercalares deverão sempre ser creditados e considerados antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 28º – Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral e, se não reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO X DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 29º – A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos termos da lei.

CAPÍTULO XI RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E LEI APLICÁVEL

Artigo 30º – Fica estabelecida a arbitragem para dirimir qualquer controvérsia, disputa ou litígio (doravante “Controvérsia”) oriunda ou relacionada ao presente Estatuto Social ou ao Acordo de Acionistas, se houver, que não possam ser resolvidas por negociação.

Parágrafo Primeiro – A arbitragem será conduzida perante a Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem, de conformidade com suas regras então em vigor.

Parágrafo Segundo – A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde será proferida a sentença arbitral.

Presidente Fides
M. TABELLÃO

CE
JJ

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
NIRE: 33300320377

Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4

Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Societário Geral

146

Artigo 31º – A lei a ser aplicada para esse Estatuto Social e para a resolução de Controvérsias oriunda ou relacionada ao presente Estatuto Social será a da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32º – A Companhia e seus administradores deverão respeitar e cumprir as regras de governança aprovadas pelos acionistas, bem como os Acordos de Acionistas celebrados entre os acionistas da Companhia, desde que depositados em sua sede social ou que deles a Companhia tenha tomado conhecimento como parte interveniente.

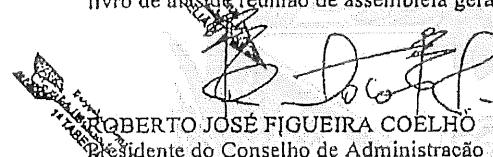
5556049

Artigo 33º – Os casos omissos neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas, se houver, serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com os preceitos da Lei 6.404/76.

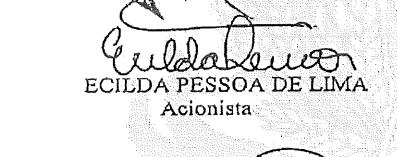
Artigo 34º – A Companhia disponibilizará aos acionistas, acesso aos contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programa de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

Artigo 35º – Em caso de abertura de capital, a Companhia deverá aderir a seguimento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

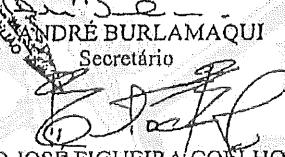
Terminado os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes e é cópia fiel da transcrita no livro de atas da reunião de assembleia geral, fls. 01 a 10.


ROBERTO JOSÉ FIGUEIRA COELHO
Presidente do Conselho de Administração


ANDRÉ BURLAMAQUI
Acionista


ECILDA PESSOA DE LIMA
Acionista


ANDRÉ BURLAMAQUI
Secretário

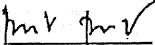

ROBERTO JOSÉ FIGUEIRA COELHO
Acionista

1º TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTO
RAFAELA COUTINHO MARGARIDA
Praça De Vaz Konder, nº 21
Cela Pública 1001 - Blumenau - SANTA CATARINA
Fone/Fax: (47) 3221-1200
www.tabelionato1.jus.br
Endereço eletrônico: 2 a 6º andar, 1º andar

Reconheço como autêntica a(s) firma(s) de:
ECILDA PESSOA DE LIMA.....
do que dou fé.
Em Itajaí, no dia 23/01/2017, na verdade.
Blumenau (SC) - Brasil - 23/01/2017.
Poder de Firma: ECILDA PESSOA DE LIMA
Emp. Digital de Firma: EOK94075-JWYJ
Confira os dados do ato em: reto.jsc.jus.br

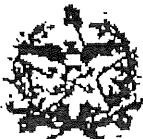
<p>1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO RAFAELA COUTINHO MARGARIDA Praça De Vaz Konder, nº 21 Cela Pública 1001 - Blumenau - SANTA CATARINA Fone/Fax: (47) 3221-1200 www.tabelionato1.jus.br Endereço eletrônico: 2 a 6º andar, 1º andar</p>	<p>Reconheço como autêntica a(s) firma(s) de: ROBERTO JOSÉ FIGUEIRA COELHO..... ANDRÉ BURLAMAQUI..... do que dou fé. Em Itajaí, no dia 23/01/2017, na verdade. Blumenau (SC) - Brasil - 23/01/2017. Poder de Firma: ROBERTO JOSÉ FIGUEIRA COELHO Emp. Digital de Firma: EOK94050-2LBB4 Confira os dados do ato em: reto.jsc.jus.br</p>
<p>1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO RAFAELA COUTINHO MARGARIDA Praça De Vaz Konder, nº 21 Cela Pública 1001 - Blumenau - SANTA CATARINA Fone/Fax: (47) 3221-1200 www.tabelionato1.jus.br Endereço eletrônico: 2 a 6º andar, 1º andar</p>	<p>Reconheço como autêntica a(s) firma(s) de: ROBERTO JOSÉ FIGUEIRA COELHO..... ANDRÉ BURLAMAQUI..... do que dou fé. Em Itajaí, no dia 23/01/2017, na verdade. Blumenau (SC) - Brasil - 23/01/2017. Poder de Firma: ANDRÉ BURLAMAQUI Emp. Digital de Firma: EOK94064-1ZAYV-B Confira os dados do ato em: reto.jsc.jus.br</p>

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Nire: 33300320377
Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

045
CH

JUCESC 2545



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/02/2017 SOB Nº: 20170211789
Protocolo: 17/021178-9, DE 30/01/2017

Empresa: 42 3 0004483 1
GOVERNANCABRASIL S/A
TECNOLOGIA E GESTAO EM
SERVICOS


ROBERTA WEBER

SECRETARIA GERAL EM EXERCICIO



046



www.blumenau.sc.gov.br

Secretaria da Fazenda

Diretoria de Receita

Gerência de Cobrança

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nome: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 00.165.960/0001-01

CMC: 118538

Endereço: JOAO PESSOA 1183, TÉRREO, ANDAR 1 E 2, VELHA, BLUMENAU - SC, CEP 89036-001

Para fins de LICITAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 2º do Decreto N° 9.101 de 29/01/2010, que inexiste débito impeditivo para a expedição desta Certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

A presente Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais.

Número de Certidão: 89021606210

Assinatura Digital: 622C64B2F5B72521690BCA670C445D82

Data/Hora Emissão: 01/06/2021 14:30:53

Data Validade: 28/11/2021

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <http://www.blumenau.sc.gov.br/cidadao>



www.blumenau.sc.gov.br

Secretaria da Fazenda

Diretoria de Receita

Gerência de Cobrança

1047

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA

Requerente: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS (00.165.960/0001-01)

Nº Cadastro: 53138

Insc. 4.3.06.0021.0196.001

Municipal:

Endereço: JOAO PESSOA 1183, REMANESCENTE 02, VELHA, BLUMENAU - SC, CEP 89036-001

Para fins de LICITAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 3º do Decreto Nº 9.101 de 29/01/2010, que referente ao imóvel supra, consta a existência de débito, não vencido, a seguir relacionado(s).

Exercício: 2021 Tributo: IPTU Imóvel: 53138

A presente Certidão Positiva de Débito, com efeitos de Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais. Ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

Número de Certidão: 89022206215

Assinatura Digital: F96EF1C8583510B9FD92345EC736F00B

Data/Hora Emissão: 01/06/2021 14:32:56

Data Validade: 28/11/2021

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <http://www.blumenau.sc.gov.br/cidadao>



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

4048

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
CNPJ/CPF: 00.165.960/0001-01

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 210140088591538
Data de emissão: 02/07/2021 10:09:04
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.): 31/08/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
CNPJ: 00.165.960/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:28:14 do dia 01/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2021.

Código de controle da certidão: **0ACC.5411.14B6.21EE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.165.960/0001-01

Razão Social: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Endereço: R JOAO PESSOA 1183 TERREO ANDAR 1 E 2 / VELHA / BLUMENAU / SC / 89036-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041003531944385955

Informação obtida em 20/05/2021 15:14:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.165.960/0001-01

Certidão nº: 17564500/2021

Expedição: 01/06/2021, às 14:31:57

Validade: 27/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.165.960/0001-01, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Blumenau

C E R T I D ã O
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 8481105

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Blumenau, com distribuição anterior à data de 26/05/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, portador do CNPJ: 00.165.960/0001-01.

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Contíente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Blumenau, terça-feira, 1 de junho de 2021.

PEDIDO Nº:

0011177430





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

053
Número do pedido: 895995
FOLHA: 1 / 1

CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 895995

À vista dos registros constantes no sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

Raiz do CNPJ: 00.165.960

Certidão emitida às 14:39 de 01/06/2021.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 3) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 4) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 5) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua João Pessoa, nº 1183, bairro Velha, Blumenau – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMA DE E-SOCIAL** linguagem Visual Basic; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que accessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 25 de maio de 2021

MARCIO ELIAS

Assinado de forma digital por

GONCALVES:87167581

MARCIO ELIAS

968

GONCALVES:87167581968

Dados: 2021.05.31 17:30:16 -03'00'

Márcio Elias Gonçalves

Presidente

VÁLIDO
ATÉ
25/11/2021

Cadastro atualizado em: 25/05/2021



CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua João Pessoa, nº 1183, bairro Velha, Blumenau – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMA DE GESTÃO PESSOAL**, composto pelo produto **GESTÃO PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO – MÓDULOS EFETIVIDADE E ATOS LEGAIS, PPP – PERFIL PROFISSIONAL, PREVIDENCIÁRIO, MARGEM CONSIGNÁVEL E AVALIAÇÃO DEDEMPENHO, CONTRA-CHEQUE ON LINE, CONCURSO PÚBLICO, PORTAL DO SERVIDOR, REGISTRO SMT** – linguagem Visual Basic, com pedido de registro de INPI sob o nº 00051900; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 25 de maio de 2021

MARCIO ELIAS
GONCALVES:8716758
1968

Assinado de forma digital por
MARCIO ELIAS
GONCALVES:87167581968
Dados: 2021.05.31 17:30:56 -03'00'

Márcio Elias Gonçalves

Presidente

VÁLIDO
ATÉ
25/11/2021

Cadastro atualizado em: 25/05/2021



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeiro, 07 de julho de 2021.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Departamento de Finanças
- Controle Interno
- Procuradoria Jurídica
- Comissão Permanente de Licitação

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ao requerimento que consta nos autos, expedido pela Diretora do Departamento de Administração e Planejamento, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Indicação de recurso de ordem orçamentária para fazer em face de despesa.

2 – A elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e respectivo instrumento contratual.

3 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.

4 – Ao exame e manifestação acerca do objeto solicitado e da formação de preço nos termos das recomendações do TCE – PR por parte do controle interno.

Cordialmente,


Paulo Jair Pilati

Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

057
48

Marmeleteiro, 08 de julho de 2021.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 07 de julho de 2021, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do processo/Ano:	142/2021
Data do Processo:	07/07/2021
Modalidade:	Inexigibilidade nº 018/2021
Objeto do processo:	Contratação de empresa para fornecimento e cessão de Licença de Uso de Software por prazo determinado com atualização, atendimento e suporte técnico, contemplando: GOVBR® - GP-ESOCIAL Adequação, GOVBR® - GP-ESOCIAL Comunicação Eletrônica, GOVBR® - GP - Atualização Cadastral (PS), GOVBR® - GP - Registro SMT.
Valor Máximo Estimado	R\$ 10.171,41

II – Plano Plurianual – 2.527/2017

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.685/2020

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.692/2020

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
819		04.122 0003 2.008	3.3.90.40.11.00.00	0	36.330,66
1554	03.02	04.122 0003 2.008	3.3.90.40.57.00.00	0	36.330,66

Obs.: Saldo orçamentário em: 08/07/2021.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

Waldir Luiz Linzmeyer Junior
Contador
CRC/PR 071152/O-8



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeiro, 08 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao documento expedido por Vossa Excelência, em data de 07 de julho de 2021, informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento da contratação de empresa para fornecimento e cessão de Licença de Uso de Software por prazo determinado com atualização, atendimento e suporte técnico, contemplando: GOVBR® - GP-ESOCIAL Adequação, GOVBR® - GP-ESOCIAL Comunicação Eletrônica, GOVBR® - GP - Atualização Cadastral (PS), GOVBR® - GP - Registro SMT, conforme requerimento constante nos autos, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias indicadas pelo setor de Contabilidade.

Respeitosamente,


Vandre João Signori
Diretor do Departamento de Finanças



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

059

X

CONTRATO DE LICENÇA DE USO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE N° **/2021 Vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 018/2021

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.165.960/0001-01, com sede na Rua João Pessoa, nº 1183 –Térreo Andar 1 e 2, Bairro Velha, Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP: 89036-001, Telefone: (55) 3225-9757 / 98803-3679, e-mail: jose.marcos@govbr.com.br, representada por seu administrador, Sr. André Burlamaqui, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 08.110.037-2 SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.281.967-99, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no processo de Inexigibilidade Nº 018/2021, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA, na qualidade de única proprietária dos direitos dos softwares descritos no presente processo administrativo, confere à CONTRATANTE a Licença de Uso de Software por prazo determinado, contemplando: GOVBR® - GP-ESOCIAL Adequação, GOVBR® - GP-ESOCIAL Comunicação Eletrônica, GOVBR® - GP- Atualização Cadastral (PS), GOVBR® - GP-Registro SMT, bem como, se obriga a prestar os serviços de Atualização e Atendimento Técnico conforme especificado neste contrato. Entende-se por Software, o conjunto de programas executáveis por computador e respectiva documentação técnica que acompanham o produto.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, os documentos dos autos de processo de Inexigibilidade de licitação nº 018/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 10.171,41 (dez mil cento e setenta e um reais e quarenta e um centavos)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Quantidade	Cessão de Licença de Uso de Softwares por prazo determinado com atualização:	Valor Mensal	Valor Total
01	6 meses e 16 dias	GOVBR® - GP-ESOCIAL Adequação	472,83	3.089,15
02	6 meses e 16 dias	GOVBR® - GP-ESOCIAL Comunicação Eletrônica	415,16	2.712,38
03	6 meses e 16 dias	GOVBR® - GP- Atualização Cadastral (PS)	322,90	2.109,61
04	6 meses e 16 dias	GOVBR® - GP-Registro SMT	345,96	2.260,27
Valor Total			1.556,85	10.171,41

Serviços – quando solicitados	Valor R\$/Hora Técnico
Atendimento Técnico – Hora Técnica	105,75

2.2 As despesas de transporte, alimentação e estadia decorrentes destes serviços, poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados pela CONTRATANTE. As despesas de transporte, quando efetuada em veículo da CONTRATADA, deverão ser reembolsadas à razão de 1/3 (um terço) do valor do litro de gasolina, por quilômetro rodado. Quando houver deslocamento através de transporte aéreo, o mesmo



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

060
4

deverá ser pago pela CONTRATANTE, com as passagens enviadas por PTA; essas despesas serão cobradas posterior a implantação e treinamento das soluções.

2.3 As despesas citadas no item 2.2, supra, quando da inexistência de convênios entre a CONTRATANTE e estabelecimentos autorizados, serão reembolsadas contra a apresentação da fatura, com um acréscimo de 15% (quinze por cento), referente à taxa de administração.

2.4 No valor contratado já estão incluídos os impostos federais, estaduais e municipais e, ainda, todas as despesas da CONTRATADA no fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento, por depósito ou transferência bancária, em conta de titularidade da Contratada, entre o 1º e o 15º dia do mês subsequente ao da entrega do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

3.2 A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças, ou encaminhada no seguinte endereço eletrônico: nf@marmeiro.pr.gov.br, até o último dia útil do mês em que o objeto foi entregue.

3.2.1 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
CNPJ nº 76.205.665/0001-01
Avenida Macali, nº 255 – Centro
Marmeiro – PR
CEP: 85.615-000

CONTRATO DE LICENÇA DE USO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE N° **/2021
Vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 018/2021

3.3 A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas de Municipal, Estadual, Federal, FGTS e CNDT, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 1º Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

§ 2º Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA no caso de ter sido multada, antes de paga ou revelada a multa.

§ 3º O valor do presente contrato não pago na data de vencimento deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do índice INPC, ocorrida no período.

3.6 O pagamento de faturas em atraso, acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a Legislação em vigor.

3.7 O valor referente aos encargos financeiros, acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 5% (cinco por cento) por mês de atraso, será faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando como encargos financeiros, referentes à duplicatas em atraso.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

061
X

3.7.1 Além dos encargos financeiros, também serão cobrados na fatura seguinte, quando for o caso, os valores referentes a outras despesas eventuais de cobrança, tais como as bancárias, cartorárias e outras que venham a incidir.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
819	03.02	04.122 0003 2.008	3.3.90.40.11.00.00	0
1554		04.122 0003 2.008	3.3.90.40.57.00.00	0

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 O prazo de execução e vigência do presente contrato será até o dia 18 de fevereiro de 2022, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

5.2 Havendo prorrogação, o valor contratual poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

6.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

6.2 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento das disposições contratuais pela CONTRATADA;

6.3 Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da CONTRATADA;

6.4 Receber o objeto e fiscalizar o padrão de qualidade do mesmo, através de servidor designado pelo Departamento solicitante.

6.5 Com a assinatura do presente contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos *Softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *Softwares* lançadas.

6.6 O **CONTRATANTE** compromete-se a usar o *Software* somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo;

6.7 Obriga-se o **CONTRATANTE**, a não entregar o *Software* nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o *Software* objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do *Software*, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuênica da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

062
X

6.8 O não cumprimento da obrigação do item 6.5, supra, pelo **CONTRATANTE** não impedirá o início do faturamento desse contrato, sendo certo que nesse caso a **CONTRATADA** entregará o produto em mídia eletrônica, mediante a assinatura do TERMO DE DISPONIBILIDADE.

6.9 O **CONTRATANTE** obriga-se a notificar à **CONTRATADA**, por escrito quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas do *Software* ora licenciado, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a **CONTRATADA** venha a fazer, para recuperar os prejuízos verificados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à **CONTRATADA**:

7.1 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros;

7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3 Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo, cópia do *Software*, em versão atualizada;

7.4 Disponibilizar para a **CONTRATANTE**, treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato;

7.5 Tornar disponível para a **CONTRATANTE**, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da **CONTRATANTE** e a competitividade do produto no mercado;

7.6 Tornar disponível à **CONTRATANTE**, releases atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;

7.7 A partir do momento que a **CONTRATADA** liberar nova Versão ou release do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 (sessenta) dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA LICENÇA DE USO DO SOFTWARE

8.1. Os *Softwares* objeto desse contrato estão homologado para funcionamento nos equipamentos da Contratante. A configuração do equipamento determina a classe para o qual o *Software* foi locado. Qualquer alteração nessa configuração ou Ambiente Operacional que implique numa mudança de classe será objeto de renegociação deste Contrato. A reinstalação do *Software* motivada por qualquer situação, mesmo que não determine mudança de classe, implicará em custos a serem previamente combinados.

8.2. Entende-se por treinamento, a transferência de conhecimentos, relativos a utilização do *Software* instalado. É absolutamente indispensável que as pessoas que receberem o treinamento tenham conhecimento sobre o *Software*, sejam conhecedoras das técnicas necessárias de operação do equipamento, bem como, do Sistema Operacional para o qual o *Software* foi contratado. Qualquer atividade que envolva o pessoal técnico da **CONTRATADA** além das estipuladas neste item, inclusive as relativas à formação da base de dados necessária à utilização do *Software*, será objeto de proposta específica, a ser combinada entre as partes.

8.3. A prestação dos serviços de atualização de *softwares* se dará nas seguintes modalidades:

a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *Software*, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

063
X

ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;

b) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o *Software* a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos módulos ou rotinas ou ainda, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do *Software*, bem como, alteração do escopo/abrangência e objetivo no qual esse software está sendo ofertado.

c) Evolutiva, que visa garantir a atualização do *Software*, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ou ainda inexistente no momento do recebimento do *software*, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento **CONTRATADA**;

8.3.1. Para cumprimento da letra b, do item 8.3, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A **CONTRATADA** de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A **CONTRATANTE** se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da **CONTRATADA**, quando necessário, junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.

8.4 Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do *Software*. Os encargos referentes às assessorias técnicas estão especificados na Cláusula Segunda.

8.5 Todas as despesas referentes ao atendimento técnico serão cobradas mediante RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A CLIENTES - RAC, conforme custos definidos na Cláusula Segunda, mesmo que os serviços sejam executados nas dependências da **CONTRATADA**.

8.6 Os encargos referentes ao atendimento técnico, especificados na Cláusula Segunda, deverão ser pagos no mês subsequente a prestação dos serviços, mediante envio de Nota Fiscal.

8.7 Atualização de *Softwares* motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da **CONTRATADA** e aprovação da **CONTRATANTE**.

8.8 Adaptações de *Software*, ainda que necessárias por alterações na Legislação, que impliquem em novos relatórios, novas funções, novas rotinas ou alterações nos arquivos, serão orçadas e cobradas, caso a caso, mediante aprovação da **CONTRATANTE**;

8.9 Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da **CONTRATADA**, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação, bem como proibida a transferência ou sublicenciamento do uso a terceiros, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato.

8.10 A segurança dos arquivos relacionados com o *Software* é de responsabilidade de quem o opera. A **CONTRATADA** não se responsabiliza, após a disponibilização do *Software*, por erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATANTE**, seus empregados ou prepostos na sua utilização, assim como problemas provenientes de “caso fortuito” ou “força maior”, contemplados pelo art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de “BACKUPS” (anormalidade nos meios magnéticos - utilização de mídias defeituosas), ou que possam gerar resultados equivocados, ou, ainda, danos causados por “vírus” de computador, são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.11 A tolerância da **CONTRATADA** no cumprimento pela **CONTRATANTE** dos itens e das condições do presente Contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.

8.12 A **CONTRATANTE** reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de defeitos Reconhece, ademais, que a obrigação da **CONTRATADA** sob este Contrato consiste em envidar seus melhores esforços na correção ou reparação dos defeitos ou deficiências de funcionamento apresentados pelo *Software*.

8.13 Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável por qualquer erro, má interpretação ou pela aplicação ou utilização inadequada do *Software*. A **CONTRATADA** tampouco será responsabilizada por qualquer dano emergente, lucro cessante ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pela **CONTRATANTE** ou por terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- c) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.3 A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

9.4 Quando da aplicação de multas a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber.

9.5 Da aplicação de multa caberá recurso ao **CONTRANTE** no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; os prepostos do Município julgarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela **CONTRATADA** será devolvida pela Tesouraria, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

065

X

9.6 As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o objeto contratado, sendo garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a CONTRATADA prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

10.2 O recebimento do bem ou serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pela Diretora do Departamento de Administração e Planejamento e pelos servidores que utilizam o sistema fornecido pela empresa, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

10.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

§ 1º A ação fiscalizadora do Município será exercida de modo sistemático e permanente, em toda a plenitude de que trata a Lei Federal nº 8.666/93, a fim de fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas na Inexigibilidade de Licitação nº 018/2021.

§ 2º A fiscalização de que tratam os itens anteriores não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades e, na ocorrência destas, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§ 1º No caso de rescisão com iniciativa das partes, O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, após o término do período inicial, mediante aviso prévio e expresso de 90 (noventa) dias, efetuado no 1º dia útil de qualquer mês, com conteúdo fundamentado e comprovado; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º dia útil do mês subsequente.

§ 2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

066
✓

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§ 2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleteiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleteiro, ** de *** de 2021.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante

GOVERNANÇABRASIL S/A
TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

André Bularmaqui
Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

067
8

Marmeiro, 09 de julho de 2021.

Parecer Controle Interno n.º 188/2021

Para: Prefeito de Marmeiro

Trata-se de Processo Licitatório de nº 142/2021, na modalidade Inexigibilidade nº 018/2021, cujo objeto refere-se à contratação da empresa para fornecimento e cessão de Licença de Uso de Software por prazo determinado com atualização, atendimento e suporte técnico, contemplando: GOVBR® - GP-ESOCIAL Adequação, GOVBR® - GP-ESOCIAL Comunicação Eletrônica, GOVBR® - GP - Atualização Cadastral (PS), GOVBR® - GP - Registro SMT.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, esta Controladoria, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

Cabe observar que essa Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Salienta-se que o presente parecer atém-se, estritamente, aos elementos consoantes aos autos até a presente data.

A inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação. Todavia, a própria legislação intitula no art. 25 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que é inexigível a licitação pela Administração Pública quando houver inviabilidade de competição.

Dessa forma, conforme o disposto no art. 25, inciso I do mencionado dispositivo legal, é inexigível a licitação:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Analizando as informações constantes no presente processo, verifica-se que o caso em tela se enquadra no art. 25, inciso I, visto que os softwares são 100% compatíveis com os demais sistemas já implantados nessa municipalidade e utilizados pelo Setor de Recursos Humanos. Posto isso, torna-se inviável a competição na contratação dos serviços, em virtude de que a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, detentora do Certificado de Propriedade dos Softwares, possui, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura, e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Considerando que a empresa supracitada possui exclusividade no sistema Solução GOVBR® ESocial e o preço proposto pela empresa encontra-se de acordo com o praticado no mercado, conforme contratos, em anexo, de outras Entidades Públicas. A partir disso, justifica-se essa inexigibilidade de licitação.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

068
4

Contudo, a empresa deve demonstrar que os valores propostos estão dentro dos valores praticados no mercado. O que foi comprovado através de contratos de prestação de serviços firmados com outros entes e através de pesquisa realizada junto ao site do TCE-PR.

Ao edital foi juntada a habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista estando, portanto, contempladas as exigências do art. 27 da Lei 8.666/93.

Existe Parecer Contábil quanto à existência de orçamento, bem como declaração de existência orçamentaria e financeira para assegurar o pagamento da contratação, feita pelo Departamento de Finanças.

Desta forma, verifica-se a legalidade da inexigibilidade do processo licitatório, sem olvidar a necessidade de observância dos demais requisitos para as contratações efetuadas pela Administração Pública.

Por fim, recomenda-se a formalização de instrumento contratual, em observância ao contido no art. 62, da Lei nº 8.666/93, o qual terá como prazo de vigência de 02 de agosto de 2021 a 18 de fevereiro de 2022.

Diante do atendimento aos preceitos legais, a Controladoria do Município de Marmeleiro opina positivamente, ao prosseguimento do presente processo.

É o parecer.

Luciana Arisi
Luciana Arisi

Coordenadora da Unidade de Controle Interno



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 15 de julho de 2021.

**Processo Administrativo n.º 142/2021
Inexigibilidade n.º 018/2021**

Parecer Jurídico n.º 347/2021

I - Relatório

O presente parecer versa sobre análise da possibilidade de contratação direta pela administração pública, por inexigibilidade de licitação, de empresa para fornecimento de licença de uso de software, conforme solicitação da Diretora do Departamento de Administração e Planejamento.

II – Fundamentação

Preliminarmente, se faz necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador pátrio, no caso de obras, serviços, compras e alienações é a obrigatoriedade de licitação, conforme prescreve o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

A Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, regulamenta o referido inciso XXI, instituindo normas e procedimentos para a realização de licitações e contratos administrativos com a administração pública. Este mesmo diploma legal também prevê hipóteses em que pode a administração celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório em situações peculiares. São casos que podem se enquadrar como dispensa ou inexigibilidade de licitação.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Sendo assim, o legislador admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a administração pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

O artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em seus incisos, traz os casos de inexigibilidade de licitação, que são observadas quando da impossibilidade jurídica de competição. Frise-se que o rol em referência é exemplificativo, todavia, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"

Sobre o tema Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹ assim leciona:

"a inexigibilidade é salientada pela doutrina pátria para assegurar que se trata de elenco exemplificativo, firmando a assertiva de que os casos registrados não são únicos. Há, porém, outra consequência decorrente do uso de tal expressão, nem sempre alcançada pelos estudiosos do tema: ao importar taxativamente a inviabilidade, associando-a ao termo inexigibilidade, a lei estabeleceu característica essencial e inafastável do instituto da inexigibilidade. Assim, mesmo quando se caracterizar um dos casos tratados nos incisos, se for viável a competição, a licitação é exigível, porque não foi preenchido o requisito fundamental descrito no caput do art. 25. Todavia, o contrário poderá ocorrer, isto é, apresentar-se hipótese em que é inviável a competição; mas o caso descrito não se enquadra em nenhuma das situações estabelecidas nos incisos. Nessas hipóteses o fundamento legal será o próprio caput do art. 25."

¹ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação, 4.ed. Brasília: Brasília Jurídica, 1999. p. 406.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

No caso em tela o ente público busca a contratação para fornecimento e cessão de Licença de Uso de Software por prazo determinado com atualização, atendimento e suporte técnico. O objeto possui integração com o objeto contratado junto ao contrato n.º 013/2019 que estará vencendo na data de 18 de fevereiro de 2022. A informação é de que a Administração está elaborando novo termo de referência para abertura de nova licitação para contratação de novo software que irá abranger o objeto ora pretendido, se fazendo necessária a manutenção do atual para evitar o comprometimento dos serviços.

Superada a questão em relação à inviabilidade de questão, há de se observar as exigências previstas no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, nas quais deve se observar, além da razão da escolha do fornecedor, a justificativa do preço. Para a justificativa de preços foram apresentados contratos firmados entre a empresa com outros entes públicos, que demonstram que os valores praticados estão de acordo com os valores de mercado.

III – Conclusão

Diante do exposto, esta Procuradoria entende pela legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação da empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS para o fornecimento dos módulos extras dos quais a administração necessita manter ativos.

Neste sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico
OAB/PR 53.299



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

072
X

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2021

Aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, a Comissão Permanente de Licitação – CPL nomeada pela Portaria nº 6.345 de primeiro de outubro de dois mil e vinte, instaurou Processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme autoriza o artigo 25 da Lei nº 8.666/93, para suprir as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, conforme requerimento de nº 047/2021.

Assegurada à existência de recursos orçamentários e mediante a autorização do Ordenador de Despesa, a CPL recebeu e analisou os documentos dos estabelecimentos interessados, conferiu-os, concluindo pelo seguinte:

1 – OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e cessão de Licença de Uso de Software por prazo determinado com atualização, atendimento e suporte técnico, contemplando: GOVBR® - GP-ESOCIAL Adequação, GOVBR® - GP-ESOCIAL Comunicação Eletrônica, GOVBR® - GP - Atualização Cadastral (PS), GOVBR® - GP - Registro SMT, para atendimento das necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, conforme especificado abaixo:

Item	Quantidade	Cessão de Licença de Uso de Softwares por prazo determinado com atualização:	Valor Mensal	Valor Total
01	6 meses e 16 dias	GOVBR® - GP-ESOCIAL Adequação	472,83	3.089,15
02	6 meses e 16 dias	GOVBR® - GP-ESOCIAL Comunicação Eletrônica	415,16	2.712,38
03	6 meses e 16 dias	GOVBR® - GP - Atualização Cadastral (PS)	322,90	2.109,61
04	6 meses e 16 dias	GOVBR® - GP - Registro SMT	345,96	2.260,27
Valor Total			1.556,85	10.171,41

Serviços – quando solicitados	Valor R\$/ Hora Técnico
Atendimento Técnico – Hora Técnica	105,75

2 – EMPRESA:

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

CNPJ: 00.165.960/0001-01

Rua João Pessoa, 1183

Bairro: Velha

Blumenau

Santa Catarina

CEP: 89.036-001

3 – VALOR TOTAL: R\$ 10.171,41 (dez mil cento e setenta e um reais e quarenta e um centavos).

4 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Justifica-se a contratação pois é necessário para o atendimento das obrigações acessórias estabelecidas pelo Decreto nº 8.373 de 11 de dezembro de 2014, que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – ESocial.

Considerando que o Contrato atual do objeto deste termo tem seu vencimento na data de 01 de agosto de 2021, e por força da lei não poderá ser prorrogado, pois ultrapassa os 48 (quarenta e oito) meses estabelecidos no inciso IV, do art. 57, da Lei 8.666/93.

Considerando que o objeto deste termo possui integração com o objeto de contratação do Contrato de Licença de Uso e Atualização de Software nº 013/2019, vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2019, sendo a empresa contratada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, cujo vencimento é 18 de fevereiro de 2022.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

073
X

Considerando que o município está em fase de elaboração do termo de referência para a abertura de uma nova licitação para contratação de um novo software que irá abranger o objeto deste termo, sendo assim necessário a manutenção e realização desse processo e contratação da empresa até o dia 18 de fevereiro de 2022, para que continue o perfeito andamento dos serviços no Departamento de Administração e Planejamento, não sendo este serviço comprometido até a realização de uma nova licitação.

Desta forma, tem-se a necessidade de contratar os serviços desenvolvidos pela empresa GOVERNÂNCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, visto que os softwares são 100% compatíveis com os demais sistemas já implantados nessa municipalidade e utilizados pelo Setor de Recursos Humanos. Posto isso, torna-se inviável a competição na contratação dos serviços, em virtude de que a empresa GOVERNÂNCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, detentora do Certificado de Propriedade dos Softwares, possui, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura, e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados.

Considerando que a empresa supracitada possui exclusividade no sistema Solução GOVBR® ESocial e o preço proposto pela empresa encontra-se de acordo com o praticado no mercado, conforme contratos, em anexo, de outras Entidades Públicas. A partir disso, justifica-se essa inexigibilidade de licitação.

5 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: O preço proposto pela empresa encontra-se de acordo com o praticado no mercado, conforme contratos, em anexo, de outras Entidades Públicas.

6 – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
819	03.02	04.122 0003 2.008	3.3.90.40.11.00.00	0
1554		04.122 0003 2.008	3.3.90.40.57.00.00	0

8 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

9 – A Comissão Permanente de Licitação – CPL, diante do acima exposto, recomenda a ratificação do Processo nº 142/2021, atendendo ao Departamento de Administração e Planejamento, tendo em vista a contratação de empresa para fornecimento e cessão de Licença de Uso de Software por prazo determinado com atualização, atendimento e suporte técnico, contemplando: GOVBR® - GP-ESOCIAL Adequação, GOVBR® - GP-ESOCIAL Comunicação Eletrônica, GOVBR® - GP - Atualização Cadastral (PS), GOVBR® - GP - Registro SMT, através de Inexigibilidade de Licitação, com base nos dispositivos legais enumerados e documentos anexos.

Everton Leandro Camargo Mendes
Presidente da CPL
Portaria 6.345 de 01/10/2020



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

074
8

Marmeleteiro, 19 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e ratificação, o relatório da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico nº 347/2021, cujo assunto é a contratação de empresa para fornecimento e cessão de Licença de Uso de Software por prazo determinado com atualização, atendimento e suporte técnico, contemplando: GOVBR® - GP-ESOCIAL Adequação, GOVBR® - GP-ESOCIAL Comunicação Eletrônica, GOVBR® - GP - Atualização Cadastral (PS), GOVBR® - GP - Registro SMT, para atendimento das necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 10.171,41 (dez mil cento e setenta e um reais e quarenta e um centavos).

O processo administrativo para contratação foi autuado sob o nº 142/2021, e a inexigibilidade tombada sob o nº 018/2021.

A decisão pela contratação por inexigibilidade foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos:

- ✓ Requerimento Departamento solicitante
- ✓ Certificado de Propriedade Sistema de E-Social
- ✓ Comprovação dos valores praticados pela empresa
- ✓ Indicação de recurso de ordem orçamentária e financeira

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
819		04.122 0003 2.008	3.3.90.40.11.00.00	0
1554	03.02	04.122 0003 2.008	3.3.90.40.57.00.00	0

- ✓ Parecer Jurídico nº 347/2021
- ✓ Documentação da empresa
- ✓ Conclusão do processo pela CPL

Atenciosamente,



Everton Leandro Camargo Mendes
Presidente da CPL
Portaria 6.345 de 01/10/2020



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

075
X

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2021

Fundamentado no Inciso I do Art. 25 da Lei 8.666/1.993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 018/2021, para a contratação de empresa para fornecimento e cessão de Licença de Uso de Software por prazo determinado com atualização, atendimento e suporte técnico, contemplando: GOVBR® - GP-ESOCIAL Adequação, GOVBR® - GP-ESOCIAL Comunicação Eletrônica, GOVBR® - GP - Atualização Cadastral (PS), GOVBR® - GP - Registro SMT, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 142/2021.

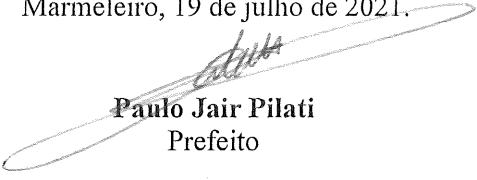
A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria 6.345 de primeiro de outubro de dois mil e vinte.

Contratado: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01.

Valor: R\$ 10.171,41 (dez mil cento e setenta e um reais e quarenta e um centavos).

Pagamento: até o 15º dia útil do mês subsequente a emissão da Nota Fiscal.

Marmeiro, 19 de julho de 2021.


Paulo Jair Pilati
Prefeito

Prefeitura Municipal de Marmeiro

ESTADO DO PARANÁ

076
X

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMEIRO - PR
PORTARIA Nº 6.345, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera composição da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a composição da Comissão Permanente de Licitação, que passa a ser composta pelos seguintes servidores efetivos:

I – Presidente: Everton Leandro Camargo Mendes, Matrícula 1393-5;

II – Membro: José Alberto Adam, Matrícula nº 1555-5;

III – Membro: Janaína de Oliveira Fabris, Matrícula nº 1183-5;

IV – Membro: Ricardo Fiori, Matrícula nº 1824-4;

V – Suplente: Lauri José Karling, Matrícula nº 205-4.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, assumirá a função o membro de maior tempo de serviço público municipal, e na falta de um membro, assumirá o suplente.

CONFERE COM
O ORIGINAL

Art. 2º São competências da Comissão Permanente de Licitação:

I – recepcionar todos os pedidos relativos à aquisições contratações;

II – instaurar, numerar, encerrar os processos licitatórios;

III – redigir editais, convites, atas;

IV – publicar e responder por todas as fases da licitação;

V – receber documentos, propostas e realizar julgamentos;

VI – encaminhar recursos referentes à licitação ao Prefeito ou à Procuradoria-Geral, para manifestação;

VII – elaborar a minuta dos contratos e termos aditivos;

VIII – conduzir os processos administrativos especiais instaurados para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades aos licitantes, salvo quando houver suspeição ou impedimento;

IX – Exercer outras atividades correlatas ao processo licitatório.

ASSINATURA

Art. 3º A nomeação se dará pelo prazo de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros.

Art. 4º O trabalho dos membros detentores de cargo efetivo será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso I, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

077

Prefeitura Municipal de Marmeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macalí, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMEIRO - PR

Art. 5º Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 6.122, de 01 de outubro de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmeiro, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
Prefeito de Marmeiro

CONFERE COM
O ORIGINAL

25 JUN. 2021


ASSINATURA

078

Prefeitura Municipal de Marmeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macalí, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMEIRO - PR
PORTARIA Nº 6.436, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera a Portaria nº 6.345, de 1º de outubro de 2021.

O PREFEITO DE MARMEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a composição da Comissão Permanente de Licitação, designada da Portaria nº 6.345, de 1º de outubro de 2020, a fim de excluir a servidora Janaína de Oliveira Fabris e incluir, em seu lugar, a servidora Lidiane Helena Haracymiw, Matrícula nº 1194-0.

Art. 2º Pelo disposto no artigo anterior, o art. 1º, da Portaria nº 6.345, de 1º de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação alteração:

Art. 1º...

III – Membro: Lidiane Helena Haracymiw, Matrícula nº 1194-0;
[...]

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeiro, 12 de fevereiro de 2020.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeiro

CONFERE COM
O ORIGINAL

25 JUN. 2021


ASSINATURA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 1031- 13 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2021

Fundamentado no Inciso I do Art. 25 da Lei 8.666/1.993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 018/2021, para a contratação de empresa para fornecimento e cessão de Licença de Uso de Software por prazo determinado com atualização, atendimento e suporte técnico, contemplando: GOVBR® - GP-ESOCIAL Adequação, GOVBR® - GP-ESOCIAL Comunicação Eletrônica, GOVBR® - GP - Atualização Cadastral (PS), GOVBR® - GP - Registro SMT, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 142/2021.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria 6.345 de primeiro de outubro de dois mil e vinte.

Contratado: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01.

Valor: R\$ 10.171,41 (dez mil cento e setenta e um reais e quarenta e um centavos).

Pagamento: até o 15º dia útil do mês subsequente a emissão da Nota Fiscal.

Marmeiro, 19 de julho de 2021.

Paulo Jair Pilati

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA

OBJETO: A implantação de Registro de Preços para aquisição dos produtos abaixo especificados:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
40	30	UND	Canela em pó (condimento) - embalagem de 30 gramas.	INCAS	1,60	48,00
74	100	KG	Pó para gelatina: sabores morango, framboesa, uva, abacaxi ou maracujá, produto constituído de gelatina comestível em pó, sal, açúcar, acidulante ácido cítrico, aromatizantes artificiais. Embalagem de 1 KG. Validade a vencer de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	APTI	11,90	1.190,00
75	100	KG	Pó/Mistura para pudim, sabor chocolate, coco, baunilha, morango. Contendo açúcar refinado, leite em pó, amido de milho, gordura vegetal hidrogenada, cacau em pó, sal e aroma artificial. Entrega em embalagem de 1 KG em polietileno atóxico, intacto e hermeticamente fechado. Validade a vencer de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	APTI	7,16	716,00
Valor Total Estimado						1.954,00

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 18 de janeiro de 2022.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 19 de julho de 2021.

Marmeiro, 19 de julho de 2021.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeiro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	18
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	142/2021
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	

Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para fornecimento e cessão de Licença de Uso de Software por prazo determinado com atualização, atendimento e suporte técnico, contemplando: GOVBR® - GP-ESOCIAL Adequação, GOVBR® - GP-ESOCIAL Comunicação Eletrônica, GOVBR® - GP - Atualização Cadastral (PS),
Dotação Orçamentária*	0302041220003200833904011000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	10.171,41
Data Publicação Termo ratificação	20/07/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME? <input checked="" type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Há cota de participação para EPP/ME? <input checked="" type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Percentual de participação: 0,00	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? <input checked="" type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? <input checked="" type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	

Data Cancelamento

[Editar](#)[Excluir](#)CPF: 8148028931 ([Logout](#))